

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 190

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 16 DE JULHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.346, que altera o decreto n. 1.729 A, de 11 de junho de 1894.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 13 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Expediente de 12 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 12 e 13 do corrente, da Directoria de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Audiencia de apresentação do Ministro residente de Sua Magestade o Imperador do Japão.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 40 — Portarias de 11 do corrente — Requerimentos despachados — Ministerio da Marinha — Portarias de 15 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 13 do corrente — Expediente de 10 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade. — Portaria e expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios. Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Fabril

Paulistana.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.346 — DE 13 DE JULHO DE 1899

Altero o decreto n. 1.729 A, de 11 de junho de 1894, na parte relativa aos uniformes dos officiaes generaes reformados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que os officiaes generaes reformados continuem a usar os mesmos uniformes adoptados para os effectivos, ficando nesta parte alterado o plano approvado pelo decreto n. 1.729 A, de 11 de junho de 1894.

Capital Federal, 13 de julho de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 8 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Brotas

35ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel José Antonio Ribeiro.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Joaquim Francisco da Silva e Manoel Antonio Ribeiro;

Capitães ajudantes de ordens, Francisco de Oliveira Bastos e Joaquim Olympio de Lima.

103ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, José Barbosa Campos.

Estado-maior—Major-fiscal, José Gomes da Cunha;

Capitão-ajudante, Antonio Barbosa Campos;

Tenente-secretario, Manoel Ferreira da Cunha;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Pereira de Aquino;

Capitão-cirurgião, Manoel Candido Barbosa Campos.

1ª companhia — Capitão, Joviniano dos Santos Rosa;

Tenente, José Domingos dos Santos;

Alferes Graceliano Barbosa dos Santos e Eugenio Pereira do Valle.

2ª Companhia—Capitão, Roberto Olympio Sodré;

Tenente, João Avelino de Oliveira Filho;

Alferes, Bertholdo Antonio Saldanha e Manoel Rodrigues de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Epiphanyo Rodrigues Torres;

Tenente, Manoel Antonio Saldanha;

Alferes, Cyro Rodrigues Sodré e Gil Braz dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Athanasio Ribeiro dos Santos;

Tenente, Agenor Rodrigues de Oliveira;

Alferes, Faustino Ribeiro dos Santos e João Archanjo Ribeiro;

104ª batalhão de infantaria

Commandante, o tenente coronel Carlos Pereira Bastos.

Estado-maior—Major-fiscal, Martinho dos Santos Rosa;

Capitão-ajudante, Valdevino José dos Santos;

Tenente-secretario, Felix dos Santos Rosa;

Tenente-quartel-mestre, Raymundo Costa de Miranda;

Capitão-cirurgião, Pedro Pereira Bastos;

1ª companhia — Capitão, Antonio Freitas Socio;

Tenente, Estanislau José de Souza;

Alferes, José Pereira dos Santos Junior e José Pereira do Valle.

2ª companhia — Capitão, Gonçalo do Nascimento Rodrigues Machado;

Tenente, Mathews Martins de Andrade;

Alferes, Francisco Antonio Ferreira e Leonardo Francisco Dourado.

3ª companhia — Capitão, José Francisco da Silva;

Tenente, Salustiano Pereira Bastos;

Alferes, Fausto Antonio Ramos e João Cyro Moreno.

4ª companhia — Capitão, João Corrêa de Souza Porto;

Tenente, José Benicio de Souza Pacheco;

Alferes, João Sodré dos Santos e Moysés de Souza Pacheco.

105ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José João Rodrigues de Oliveira.

Estado-maior — Major-fiscal, Romualdo dos Santos Rosa;

Capitão-ajudante, Antonio Custodio de Souza;

Tenente-secretario, Evaristo Pereira de Araujo;

Tenente-quartel-mestre, Clementino Baptista de Oliveira;

Capitão-cirurgião, José Alves de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Militão Rodrigues Coelho;

Tenente, José Roberto de Araujo Barreto;

Alferes, Gasparino de Araujo Barreto e Jesuino Francisco da Silva.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Martins do Espirito Santo;

Tenente, Marcolino Martins de Andrade;

Alferes, José Francisco das Chagas e Mathias Antonio da Paixão.

3ª companhia — Capitão, José Martins do Espirito Santo;

Tenente, José Rodrigues da Cunha;

Alferes, Manoel de Miranda Neyes e André Perera do Valle.

4ª companhia — Capitão, Rozendo Manoel de Amorim;

Tenente, Theotonio Francisco das Chagas;

Alferes, Manoel Fernandes dos Santos e Domingos Chrispim dos Santos.

35ª batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Mathias Sodré de Araujo Barreto.

Estado-maior—Major-fiscal, Sebastião Sodré de Araujo Barreto;

Capitão-ajudante, José dos Santos Netto;

Tenente-secretario, José Olympio Sodré;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Teixeira do Nascimento;

Capitão-cirurgião, Wenceslão Corrêa dos Santos.

1ª companhia—Capitão, Bernardo Xavier de Miranda;

Tenente, Eugenio de Araujo Barreto;

Alferes, José Ferreira Portella e José Rufino Ribeiro da Silva.

2ª companhia — Capitão, Marcolino Francisco Martins;

Tenente, Casimiro José da Cunha;

Alferes, Auto Martins de Andrade e Izidoro Ribeiro dos Santos.

3ª companhia—Capitão, Izidoro Martins de Andrade;

Tenente, Urcino Machado de Miranda;

Alferes, Manoel Porphirio de Novaes e Gaspar Pereira do Valle.

4ª companhia—Capitão, Roberto de Araujo Barreto;

Tenente, Reginaldo de Souza Pacheco;

Alferes, Ludgero Pereira Aquino e Fulgencio Martins de Andrade.

15ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, José Gomes Lima;

Estado-maior—Capitães-assistentes, Gasparino Alves Barreto e Manoel Gomes Lima;

Capitães-ajudantes de ordens, José Francisco Gomes e Febrônio Pereira Bastos;

Major-cirurgião, Francisco Gomes Lima.

29ª regimento

Tenente-coronel-commandante, Geminiano Gomes Lima.

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Rufino Gomes;

Capitão-ajudante, José Moreira do Nascimento;

Tenente-secretario, Emygdio José Rufino;

Tenente-quartel-mestre, Luciano Pereira de Novaes;

Capitão-cirurgião, Francisco Alves Machado.

1º esquadraão—Capitão, Pedro Leite da Cunha;

Tenentes, Sancho Floriz Paiva e Bruno Martins de Almeida;

Alferes, João Alves Bessa e José Avelino do Nascimento.

2º esquadraão — Capitão, Manoel Pereira Bastos;

Tenentes, Belarmino Antonio Juvenal e Amancio da Rocha Pereira;

Alferes, Balduino da Cunha e Silva e José Victorio da Oliveira.

3º esquadraão — Capitão, José Antonio Barreto;

Tenentes, Francisco Ferreira da Cunha e Manoel Gomes do Nascimento.

Alferes, Juvencio Pereira Bastos e Jacintho José de Oliveira.

4º esquadraão — Capitão, Cornelio Leite da Cunha;

Tenentes, Ezequiel José Fidelis e Moysés Pereira de Andrade;

Alferes, Tertuliano de Souza Cambuhy e Ludgero de Souza Cambuhy.

30º regimento

Tenente-coronel commandante, Joaquim Gomes Lima.

Estado-maior — Major-fiscal, Floriz Ferreira da Cunha;

Capitão-ajudante, Genuino Gomes Lima;

Tenente-secretario, Francisco Gomes de Miranda;

Tenente-quartel-mestre, Firmino Gomes de Miranda;

Capitão-cirurgião, João de Figueiredo Rocha.

1º esquadraão—Capitão, Augusto Pereira de Andrade;

Tenentes, Januario de Souza e Silva e Reginaldo Severiano de Queiroz;

Alferes, Sabino Guedes de Brito e Domingos José Vaz.

2º esquadraão—Capitão, Herculanio Gomes da Cunha;

Tenentes, Heitor Antonio do Rego e Roberto Alves Barreto;

Alferes, Auto Libanio da Silva e Libanio Eduardo Ferreira.

3º esquadraão—Capitão, Geminiano Custodio dos Santos;

Tenentes, Manoel Floriz Paiva e Reginaldo Gomes Lima Pedrosa;

Alferes, Celestino Alves da Silva e Osorio Francisco Machado.

4º esquadraão—Capitão, João Pereira Alves Barreto;

Tenentes, Antonio Rodrigues de Mendonça e Hermelindo Martins de Almeida;

Alferes, Sancho Martins da Franca e Balduino Antunes da Cunha.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 13 do corrente, foram acreditados cumulativamente:

Na Dinamarca, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Belgica Francisco Xavier da Cunha;

Na Suecia e Noruega, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Russia Henrique Carlos Ribeiro Lisboa.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente:

Foi transferido para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado ao corpo a que pertence, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o tenente-coronel graduado, medico de 2ª classe, Dr. João do Nascimento Guedes;

Foi nomeado o major reformado do exercito Antonio José Centeno Junior almoxarife do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de julho de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados de accordo com o art. 4º, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 1.197, de 31 de dezembro de 1892, o inspector de alumnos do Instituto Nacional de Musica Ismael de Souza Vasconcellos para o lugar de economo, e Caetano de Souza Amorim para exercer interinamente o lugar de inspector de alumnos do referido instituto.

—Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 3 do corrente mez, a despendar a quantia de 500\$ com o concerto de que carece o motor do laboratorio de physica da mesma faculdade de accordo com a proposta junta ao citado officio.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em resposta ao officio n. 298, de 30 de junho findo, em que consulta qual o prazo que deve ser marcado ao lente Dr. Joaquim Matheus dos Santos para o desempenho da comissão de que trata o aviso de 27 de abril ultimo, que pôde, segundo propõe, ser-lhe concedido o prazo de seis mezes para o alludido fim.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, satisfazendo o pedido do director da Escola de Minas, em officio n. 1.066, de 19 de junho findo, afim de ser autorizado o director da Imprensa Nacional a fornecer aquella escola as collecções de leis, decisões do Governo e decretos do Governo Provisorio, constantes de relação annexa, devendo a despeza correr por conta deste ministerio.—Deu-se conhecimento ao director da Escola de Minas.

—Transmittiu-se aos presidentes dos Institutos Historico e Geographico Brasileiro, Historico e Geographico do Recife e da Bahia e Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, satisfazendo um pedido da Legação Allema nesta Capital, um exemplar do programma do 7º Congresso Internacional de Geographia que se reunirá em Berlim de 28 de setembro a 4 de outubro deste anno.—Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

Expediente de 13 de julho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao administrador da Casa de Detenção desta Capital, tenente-coronel Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo.

—Communicou-se ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital ter sido designado, pelo respectivo presidente, o juiz do Tribunal Civil e Criminal Dr. Enéas Galvão para servir no conselho de revista da guarda nacional desta Capital.

Recommendeu-se ao procurador geral da Republica que informe qual o resultado da appellação que interpoz para o Supremo Tribunal Federal o engenheiro Alexandre Haag da sentença do juiz federal na secção do Pará, pela qual foi condemnado á pena de dous annos e tres mezes de prisão e multa de 121/2 % por crime de peculato.

—Remetteram-se:

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará 21 patentes de officiaes cujas guias de pagamento de sello acompanharam o officio do mesmo commandante, de 21 de abril findo, bem assim 180 patentes cujas guias foram entregues nesta secretaria;

Ao coronel Luiz de Siqueira Torres, commandante da 61ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Paracatu, no Estado de Minas Geraes, 19 patentes de officiaes da guarda nacional cujas guias de pagamento de sello foram entregues nesta secretaria;

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, devidamente apostilladas, as patentes do capitão João Trancoso Sistello e dos alferes José Pinto da Silva e José Antonio da Silva Moderno;

Ao mesmo commandante, para informar, o requerimento em que o capitão da guarda nacional no Estado de Sergipe Malvino da Silva Reis Junior pede ser aggregado a uma das brigadas de infantaria, visto ter transferido sua residencia para esta Capital, conforme a guia de mudança enviada ao mesmo commandante.

Para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1898:

Ao juiz da 1ª pretoria, os termos de obito do brasileiro Joaquim Virgínio e do peruano José de Jesus Pisco;

Ao governador do Estado do Amazonas, os termos de obito de Clementina Maria da Conceição, Pedro Custodio da Silva, Maria Maciel Torres e Benedicta de Menezes Leite, naturaes daquelle Estado;

Ao governador do Estado do Pará, o termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Cidade de Cametá* e referente a passageira Thereza Góes de Jesus Macambira, natural daquelle Estado;

Ao governador do Estado do Piauí, o termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Humaytá*, por occasião do fallecimento do passageiro Trajano Fernandes Ramos, natural daquelle Estado;

Ao presidente do Estado da Parahyba, os termos de obito de Vicente Severino de Freitas e Honorato do Valle Pedrosa, naturaes daquelle Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará, os termos de obito de Joaquim Benicio, João Francisco da Silva, João Accacio, Francisco Alves de Paiva, Felina Areclina de Souza, Pedro de Souza, Cicero Furtado de Mendonça, Maria Joanna, Antonio José de Brito, Francisco Athanasio da Luz, Manoel Marques de Sant'Anna, Emilia Maria da Conceição, José Francisco Lucio, José Pereira de Souza, Francisca Maria do Nascimento, Francisco Pereira de Souza, Sebastião Barros Gomes, Roque Alves de Paiva, Maria Alves o Maria Vieira da Silva, naturaes daquelle Estado;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, o termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Rio Branco*, e referente ao passageiro José Pereira, natural daquelle Estado.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 300\$, na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, ao Dr. João Mendes de Almeida Junior, lente cathedatico da Faculdade de Direito de S. Paulo, importancia do acrescimo de 5%, sobre seus vencimentos no corrente anno;

De 381\$666 ao mesmo lente, acrescimo relativo aos annos de 1897 e 1898.

—Requisitaram-se ao dito Ministerio providencias para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, á disposição do inspector de saúde do porto, o credito de 2:462\$128 para occorrer ao pagamento das diarias de um patrão e cinco marinheiros do escalor ao serviço da referida inspectoría.

—Remetteu-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal o titulo de monteio de Maria Angelica Souto, viuva de João Neves Souto, ex-continuo do Instituto Nacional de Musica.

Expediente de 12 de julho de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se ao Dr. director do Hospital Paula Candido contas nas importancias de : 47\$200, 493\$340, 10\$, 343\$800, 14\$, 20\$ e 134\$400 : dos Srs. Pereira, Reis & Comp., Augusto Maria da Motta, Souza & Torres, Ferraz & Valladão, Costa, Rangel & Monteiro e Fernandes & Fonseca.

— Devolveram-se ao Sr. director geral de Contabilidade deste ministerio, contas na importancia total de 7:595\$730, que acompanharam o seu recado official de 10 do corrente.

— Accusou-se :

Ao administrador do Hospital Geral da Santa Casa da Misericordia, o recebimento do seu officio n. 4, de 2 do presente;

Ao ministro do Brazil em Londres, idem, idem, n. 20, de 23 de junho findo.

Requerimentos despachados

Lino de Macedo.—Sciente.

Julio Cesario de Mello.—Sciente.

Dia 13

Remetteram-se ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez a que foram submettidos Joaquim Satyro Marques da Silva, Arthur Pedro Maria e José Tiburcio Gonçalves Camaz.

— Accusou-se :

Ao Dr. director de Hygiene do Rio Grande do Sul, o recebimento de seu officio sob n. 148, de 3 do corrente;

Ao Dr. inspector de saude dos portos do Ceará, idem, idem n. 28, de 1 do presente;

Ao Dr. director do 2º districto sanitario maritimo, idem n. 108, de 5 do fluente;

Ao Dr. juiz da 7ª pretoria, idem, de 10 do andante;

Ao Dr. inspector de saude dos portos do Espirito Santo, idem, n. 67, de 1 do presente.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 15 do corrente:

Foram exonerados:

Dos cargos de inspectores seccionaes:

Da 3ª circumscripção urbana, o cidadão Polycarpo Carneiro e nomeado para exercer aquelle cargo, effectivamente, o interino Oscar Gil de Araujo;

Da 3ª circumscripção suburbana, o cidadão Antonio Felipe Mascarenhas e nomeado para substitui-lo o cidadão Joaquim Ignacio Leal.

A pedido, de 3º supplente de delegado da 7ª circumscripção urbana o cidadão Francisco Rodrigues de Albuquerque, sendo nomeado para aquelle cargo o cidadão Arthur de Meira Lima.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á 1 hora da tarde, no Palacio do Governo, em audiencia publica de apresentação á qual assistiu o Ministerio, o Sr. Okoshi Narinori, ministro residente de Sua Magestade o Imperador do Japão. O Sr. Okoshi ao entregar a sua credencial proferiu o seguinte discurso:

TRADUÇÃO

Sr. Presidente.—Tenho a honra de depor nas vossas mãos a revocatoria do meu antecessor e a carta pela qual Sua Magestade, meu Augusto Soberano, me acredita como seu ministro residente junto a V. Ex.

Ao entregar-vos essas cartas imperiaes animo-me a acrescentar que Sua Magestade, apreciando altamente a solidariedade das cordiaes relações que felizmente existem entre o Imperio do Japão e a Republica dos Estados Unidos do Brazil, dignou-se ordenar-me de empregar especialmente toda a minha attenção em estreitar os laços dessa boa harmonia.

Considero-me muito feliz, Sr. Presidente, por ter sido designado para desempenhar esta missão. Fiel interprete dos sentimentos de meu Augusto Amo não pouparei nenhum esforço para conservar e desenvolver essas excellentes relações em proveito e bem estar reciproco dos dous paizes.

Facil se tornará minha tarefa si puder contar com a benevolencia e confiança de V. Ex. e com o concurso amigavel do Governo Brasileiro,

Aproveito esta solemne occasião para desejar a felicidade e prosperidade de V. Ex. e do povo brasileiro.

O Sr. Presidente respondeu:

Sr. Ministro.—As relações directas entre o Brazil e o Japão são recentes, mas hão de ser duradouras. Muito me empenho em cultivar-as e nisso tenho o concurso de todos os brasileiros. Recebo, pois, com satisfação a carta pela qual Sua Magestade o Imperador vos acredita como seu ministro residente e que me entregaes com a revocatoria do vosso antecessor.

Tenho em grande apreço o interesse com que o vosso Augusto Soberano vos recommendou especial attenção em estreitar os laços de harmonia entre os nossos paizes. Podeis contar commigo para o feliz exito de tão nobre missão.

Agradeço e retribuo os votos que fazeis pela prosperidade do povo brasileiro e pela minha.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 40 — Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 13 de julho de 1899.

No intuito de evitar que os depositantes das caixas economicas continuem a ficar impossibilitados, não só de receber os juros, mas tambem de augmentar os capitales das cadernetas dadas em fiança a uma repartição ou a um estabelecimento de credito, recommendo aos Srs. delegados fiscaes e conselhos das caixas economicas que providenciem para que sejam abertas e entregues a esses depositantes segundas vias de taes cadernetas, em cada uma das quaes deverá figurar a quantia depositada na primeira, com a declaração de não poder ser retirada, por estar caucionada, e de se abonar somente os respectivos juros.—Joaquim Murtinho.

Requerimentos despachados:

Euclides Alves de Freitas, 1º escripturario aposentado do Thesouro Federal, reclamando contra o facto de serem as dividas de montepio dos funcionarios publicos, referentes a exercicios já encerrados, sujeitas á liquidação por exercicios findos.—Não procede a reclamação do supplicante.

Alfredo Russell, capitão do vapor inglez *Enterprise*, pedindo pagamento de differença cambial entre o frete ajustado e o que effectivamente lhe foi pago, pela condução de carvão de pedra para a Estrada de Ferro Central do Brazil.—Dirija-se ao Ministerio da Industria, que é o competente para tomar conhecimento da reclamação.

Rocha & Comp., fiadores de Antonio Joaquim do Nascimento, pedindo para prestar á fiança a que o mesmo está obrigado, afim de poder arrecadar as rendas federaes no municipio do Rio Claro.—Lavre-se termo, expeça-se guia e communique-se á Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente, foi exonerado Romeu dos Santos Corrêa do lugar de porteiro da Bibliotheca e Museu da Marinha, e nomeado para o mesmo lugar Eduardo Fernandes Motta.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 13 do corrente concedeu-se ao alferes do 23º batalhão de infantaria Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho a exoneração que pediu do lugar de amanuense da Direcção Geral de Artilharia.

Expediente de 10 de julho de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo, para que se digne tomar em consideração, o requerimento em que D. Octacilia de Mello Pinheiro e Souza, viuva do tenente do 7º regimento de cavallaria Arnaldo Pinheiro de Souza, pede pagamento da quantia de 270\$, devida a seu fallecido marido.

— Ao Chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo 30 dias de licença, para ir ao Estado da Bahia, ao capitão medico de 4ª classe do Exercito Dr. Gabriel Dutra de Andrade.

Mandando:

Addir ao 13º regimento de cavallaria o capitão da dita arma, aggregado por falta de vaga, Urbano Teixeira dos Santos;

Continuar addido, por 60 dias, ao 2º batalhão de infantaria, o 2º tenente de artilharia Oscar Feital;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o sargento-ajudante Geraldo Antonio Pedroso e o 1º sargento Quintino Lucio Estropiniano, o primeiro do 31º e o segundo do 53º corpos de voluntarios da patria, visto terem sido julgados incuraveis e em condições de não poderem promover os meios de subsistencia, ficando sem effecto as baixas que tiveram e não contando para fim algum o tempo em que estiveram fora das fileiras do Exercito;

Servir no 4º batalhão de artilharia o alferes-alumno Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza.

Permittindo:

Ao capitão reformado do exercito Antonio Paes de Barros, a quem se concede licença para residir no Estado do Ceará, transportar-se de um para outro Estado da Republica, quando assim lhe convier, sciencificando sempre a autoridade competente;

Ao 1º sargento do 31º corpo de voluntarios da patria Quintino Lucio Estropiniano, para residir no Estado de Pernambuco.

Transferindo na arma de infantaria, do 15º batalhão para o 17º o alferes Pantaleão Telles Ferreira e do 26º para o 33º o alferes Thomaz Coelho Buarque Gusmão.

Ministerio da Guerra—N. 1.206—Rio de Janeiro, 10 de julho de 1899.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito.—Declaro vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 26 do mez findo, relativa ao requerimento em que o alferes do 29º batalhão de infantaria, addido ao 24º, Joaquim Luiz Bastos pediu serem collocados no Almanak Militar abaixo de si diversos alferes que serviram em corpos policiaes, resolveu, em 7 do corrente, indeferir o dito requerimento, porquanto não devem soffrer desconto do tempo, para effecto algum os officiaes que tenham estado ou estejam em serviço em corpos estaduais militarmente organizados, visto que, tendo entrado no exercicio de postos nesses corpos por ordem do Ministerio da Guerra, estão comprehendidos no art. 8º das Instruções de 21 de abril

de 1891, além de não ser justo ficarem elles prejudicados em sua carreira militar pelo facto de prestarem serviço em taes corpos.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet*.—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO ACIMA

Sr. Presidente da Republica.—Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 12 de abril ultimo, mandaste remetter a este Tribunal, para consultar, com seu parecer, o requerimento e papeis a elle referentes no qual o alferes do 2º batalhão de infantaria, Joaquim Luiz Bastos, pede que, no Almanak Militar do corrente anno, seja collocado acima de diversos alferes que, por terem servido em corpos de policia, devem perder antiguidade de posto, em face do que dispõe o art. 1º das Instruções de 21 de fevereiro de 1891 e portaria de 28 de janeiro de 1892.

No requerimento a que allude este aviso, o alferes Joaquim Luiz Bastos pede que sejam collocados abaixo delle, no Almanak do Ministerio da Guerra, os inferiores, hoje officiaes, constantes da portaria de 4 de janeiro de 1893, descontando-se-lhes o tempo que estiveram e estiverem servindo no regimento policial do Estado do Rio de Janeiro e basea o seu pedido no art. 1º das Instruções de 21 de fevereiro de 1891 e na portaria de 28 de janeiro de 1892.

A 4ª secção do Estado-Maior, do Exercito informa que, desde 1892, não consta que tenha se realizado perda, de antiguidade para promoção em virtude de haverem os officiaes servido em corpos estaduais, talvez pela dificuldade de se reconhecer quaes são as brigadas e corpos policiaes estaduais, cujos regulamentos não exijam que os seus officiaes sejam do Exercito.

Parecendo, porém, concluir a secção que o artigo das Instruções citadas refere-se tão somente aos corpos policiaes e de bombeiros pertencentes á União, nos quaes os regulamentos determinam os cargos que devem ser occupados por officiaes do exercito, julga que, para resolver-se a presente pretensão convirá que se esclareça sobre o modo por que deve ser feita a contagem do tempo para a antiguidade na promoção dos officiaes do Exercito, que servem ou já serviram nos corpos de policia estaduais, firmando-se regra em face da citada disposição.

O general de divisão chefe do Estado-Maior do Exercito diz que por ser o assumpto de summa importancia, pensa que sobre elle, convem consultar o Supremo Tribunal Militar.

Este tribunal em cumprimento ao disposto no aviso de 12 de abril ultimo, passa a dizer, o que pensa sobre o assumpto sujeito á consulta.

O requerente reclama contra a collocação de inferiores, hoje officiaes, que serviram e estão servindo no regimento policial do Estado do Rio de Janeiro.

Não ha disposição alguma que mande fazer qualquer desconto no tempo das praças de pret, que servem nos corpos de policia.

Portanto, nada se deve descontar no tempo dos officiaes a que se refere o reclamante emquanto serviram no regimento policial do Rio de Janeiro como praças de pret do Exercito.

Resta examinar si os que depois de promovidos a official do Exercito e continuavam a servir naquella regimento devem soffrer desconto em seu tempo de serviço.

As Instruções de 21 de fevereiro de 1891 dizem:

Art. 1º. Os officiaes arregimentados e os dos corpos especiaes contarão, para todos os effectos, o tempo decorrido no desempenho de mandato legislativo no Congresso Federal, de missão diplomatica ou reservada no exterior

e de cargos nos corpos militares de policia, ou de bombeiros que, pelos respectivos regulamentos, devam ser occupados por officiaes do Exercito.

Art. 10. O tempo que o official estiver com parte de doente, o obtido por inspecção de saude e que for gozado, o passado em tratamento nos hospitaes, ou na propria residencia, e o decorrido no desempenho de commissões extranhas ao Ministerio da Guerra, não exceptuadas no presente regulamento, será computado unicamente para a reforma.

Mas os inferiores, hoje officiaes, aos quaes se refere o reclamante, interromperam o serviço effectivo nas fileiras do Exercito por ordem do Ministerio da Guerra expressa em portaria de 4 de janeiro de 1893, afim de servirem no regimento do Estado do Rio, quando reorganizou-se o mesmo regimento, logo depois da revolta que nelle occorreu, e si não voltaram aos seus corpos no Exercito é que não receberam ordem nesse sentido.

Portanto esses inferiores, hoje officiaes, estão comprehendidos no art. 8º das citadas Instruções de 21 de fevereiro, que é do teor seguinte:

«Será contado, para todos os effectos, ao official arregimentado a interrupção justificada do serviço effectivo de fileira e ao de corpo especial a do exercicio de qualquer commissão, somente quando ordenadas pelo Ministerio da Guerra; não podendo nenhuma outra autoridade determiná-lo, ainda mesmo por conveniencia disciplinar, ou exigencia do serviço, sem previa permissão do mesmo Ministerio.»

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a reclamação do alferes do 40º batalhão de infantaria Joaquim Luiz Bastos carece de fundamentos e que os officiaes referidos pelo reclamante e bem como outros, que tenham estado ou estejam em serviço nos corpos estaduais militarmente organizados, não devem soffrer desconto de tempo para effecto algum, visto que entraram no exercicio de postos nestes corpos por ordem do Ministerio da Guerra, e, portanto, estão todos comprehendidos no art. 8º das Instruções de 21 de abril de 1891, já citado, que expressamente manda contar para todos os effectos a interrupção do serviço de fileira, quando ordenado por esse Ministerio.

E convem notar que esses officiaes, interrompendo o seu serviço nas fileiras do Exercito, para servirem nos corpos militares estaduais, não interrompem o exercicio de sua profissão.

Demais, os corpos militares de policia dos Estados podem reforçar o Exercito em certas circumstancias; recentemente ainda corpos do Amazonas, Pará, S. Paulo e Bahia, prestaram relevantissimos serviços, como auxiliares das forças federaes em operações de guerra no interior do ultimo destes Estados, enquanto batalhões estaduais do Rio Grande do Sul guarneciam as fronteiras em substituição dos corpos do Exercito que haviam marchado para o norte da Republica; e não é justo que sejam prejudicados em sua carreira militar os officiaes do Exercito pelo facto de prestarem seus serviços nesses corpos.

Entretanto o Tribunal pensa que seria conveniente limitar-se o tempo, em que esses officiaes podem ficar afastados das fileiras do Exercito.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1899.—*Pereira Pinto*.—*Miranda Reis*.—*E. Barbosa*.—*R. Galvão*.—*Tude Neiva*.—*C. Neto*.—*B. Vasques*.—*P. A. de Moura*.—Foi voto o Sr. Ministro *Cantuarria*.

Resolução.—Como parece.—*Campos Silles*.—*Mallet*.

—Ao Sr. Intendente Geral da Guerra: Declarando que devem ser fornecidos aos corpos montados da guarnição desta Capital as 1.600 ferraduras novas e 1.400 cravos de que trata em officio n. 1.104, de 6 do corrente;

Mandando fornecer, com a possível brevidade, á direcção geral de artilharia, os artigos necessarios para a instalação de um chronographo naquella direcção.—Communicou-se ao respectivo director.

—Ao director geral de Artilharia: Declarando que a lenha e carvão vegetal, empregados como combustível pelo Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, devem ser adquiridos directamente por aquelle estabelecimento, visto não ter a Intendencia Geral da Guerra contracto para esses artigos; Mandando examinar dous rodizios de aço para canhões de grosso calibre que se acham no depósito da Intendencia Geral da Guerra.—Communicou-se ao Intendente Geral da Guerra.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil:

Concedendo quatro mezes de licença para tratamento de saude ao alumno da mesma escola Antonio Soares de Souza.—Communicou-se ao chefe do Estado-maior do Exercito.

Transmittindo os termos, por cópia, do contracto celebrado com Alaphilippe, Cathiard & Comp., para o fornecimento de fardamento, no corrente anno, aos alumnos da mesma escola, afim de ser mencionada, como exige o Tribunal de Contas, a importancia total deste fornecimento e assim poder effectuar-se o registro e pagamento da respectiva despesa.—Identico ao commandante do Collegio Militar relativamente ao fornecimento de fardamento e enxoval aos respectivos alumnos pelo negociante Vicente da Cunha Guimarães e outros.

Declarando que se permite ao photographo Marc-Ferrez tirar cópias photographicas da tela de Pedro Americo «Batalha de Campo Grande, 1869».

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, declarando que é dispensado do ponto, percebendo dous terços do vencimento que actualmente tem, de accordo com o art. 235 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.118, de 19 de outubro de 1872, o operario da officina de obra branca Roberto Quaresma Paraiso, visto ter sido em inspecção de saude, julgado incapaz de exercer a sua profissão e contar mais de 30 annos de serviço effectivo.

—Ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, mandando entregar á fabrica de cartuchos do Realengo as machinas e o ouropele que existem no mesmo laboratorio, para o fabrico de cartuchos enrolados, fazendo-se a desmontagem por pessoal da dita fabrica.—Communicou-se ao director da fabrica de cartuchos.

Requerimentos despachados

Capitão Marcolino Rodrigues da Costa.—Não tem fundamentos as allegações; indeferido.

Julio Escobar.—Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 13 do julho de 1899

D. Maria Amelia de Brito Mergulhão, pedindo pensão e quota pelo fallecimento de seu marido Gustavo Lucio Mergulhão, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças a empregados da Repartição Geral dos Telegraphos: de 60 dias, ao amanuense Francisco Palhares, e ao telegraphista de 3ª classe Edmundo de Souza Pinto; ambos com os vencimentos da lei para tratamento de saude.

Expediente de 15 de julho de 1899

Informou-se á presidência do Estado do S. Paulo, que na villa de Itanhaem não existe estação telegraphica e sim um posto telephonico para o serviço de conservação da linha, e que nada ha sobre a sua transferencia para o bairro de Peruihybe.

—Pedi-se ao Ministerio da Marinha para declarar si podem ser feitos pelo arsenal os concertos de que precisa a lancha *Glicerio*; e, no caso affirmativo, qual o tempo para isso preciso.

—Remetteu-se ao Ministerio da Guerra a conta apresentada á Repartição Geral dos Telegraphos e proveniente da substituição feita do aparelho telephonico da portaria do commando do 4º districto militar e bem assim o orçamento da despeza a effectuar-se com as obras requisitadas pelo mesmo Ministerio, no centro telephonico da respectiva secretaria.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que, de accordo com as disposições combinadas do art. 15, § 2º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850 e do art. 465 do regulamento dos Correios, seja dispensado o 2º official da mesma Repartição Affonso Henrique de Araujo Bastos do serviço da guarda nacional, para que foi ultimamente qualificado.

Requerimentos despachados

Bacharel João Paulo Ferreira Dias, pedindo reintegração no lugar de ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos, de que foi dispensado em 31 de dezembro de 1897.—Indeferido.

Bacharel Virgilio de Sá Pereira, pedindo a reintegração de Eduardo Guilherme da Silva Tavares no lugar de telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos.—Complete o sello.

João Mendes e Henrique Burity, pedindo privilegio para uma invenção denominada *Enveloppe-annunciação*.—Compareçam nesta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria desta data, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, em prorrogação á concedida pelo director da Estrada ao continuo da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Roberto João Antonio Rodrigues, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Por aviso de 15 do corrente, sob n. 22, solicitou-se do presidente da 7ª secção ordinaria do Tribunal do Jury desta Capital que fosse dispensado de servir de juiz de facto da mesma sessão o 1º official da respectiva Secretaria de Estado Francisco Maria Pedreira Ferreira, cuja presença torna-se necessaria ao serviço da Directoria a que pertence.

—Por aviso desta data, declarou-se ao engenheiro-fiscal da S. Paulo Railway Company, Limited, ficar approved o acto pelo qual, em virtude de poderem ser entregues ao trafego, aceitou provisoriamente os trechos de via dupla da referida estrada, entre as estações de Campo Limpo e Jundiáhy e as do Rio Grande e Braz.

—Declarou-se ao engenheiro fiscal da Mogiana ficar approved a modificação proposta no horario dos trens do ramal de Caldas, daquelle ferro-via, á vista dos motivos expostos no officio n. 9, de 27 de junho ultimo.

Requerimento despachado

Roberto João Antonio Rodrigues, continuo da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria.—Indeferido; pelo direito vigente os empregados das Estradas de Ferro Federaes não gosam do beneficio da aposentação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Monuel Rodrigues Costa, pedindo restituição das certidões de vaccina e baptismo que juntou ao requerimento em que pediu, em novembro de 1891, para inscrever-se no concurso de carteiros a realizar-se nos Correios do Districto Federal.—Entregue-se mediante recibo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

38ª SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Macedo Soares.

Foi lida e approved a acta da sessão anterior e despachado todo expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.247—Minas Geraes — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, José Mario. —Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na sessão de 26 do corrente, prestados os necessarios esclarecimentos pelo chefe de policia do Estado de Minas Geraes, unanimemente.

Appellação commercial

N. 398—Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, a Companhia de Seguros Terrestres Bonança; appellados, M. Mattos & Comp. —Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. João Pedro. Os Srs. H. do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos igualmente a confirmaram, fazendo-se efectiva a condemnação pelo que for liquidado na execução.

Recurso crime

N. 89—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; recorrente, o procurador seccional da Republica; recorrido, João Albarade Dias. —Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para ser pronunciado o recorrido como incurso nos arts. 193 e 338 n. 5 do Código Penal. O Sr. Gonçalves de Carvalho pronunciava nos arts. 189 e 338 n. 5, e o Sr. Americo Lobo no art. 356. Os Srs. Bernardino Ferreira, João Pedro e André Cavalcanti julgavam nullo o processo pela incompetencia da justiça federal para conhecer do crime, que é o definido no art. 338, ns. 5 e 8 do citado código.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 194—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; requerente Joaquim de Souza Jurigos. —Tomando-se conhecimento do pedido, contra o voto do Sr. Americo Lobo, foi homologada a sentença estrangeira, contra o voto do Sr. João Pedro.

N. 208—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; requerentes, José Pereira e outros. —Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, Gonçalves de Carvalho e Lucio de

Mendonça, por não ser a petição inicial assignada por advogado e do Sr. Americo Lobo pela razão dada em casos semelhantes; foi homologada a sentença estrangeira, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação civil

N. 499 — Amazonas — Appellante, Jusue Absensur; appellado, *Amazonas Steam Navigation Company, limited*, em substituição. — Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 41—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Revisões crimes

Ns. 313 e 403—Ao Sr. Gonçalves de Carvalho.

Appellações civeis e commerciaes

Ns. 429 e 438—Ao Sr. Americo Lobo.

N. 303—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 401—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 456—Ao Sr. barão de Pereira Franco.

Ns. 488 e 470—Ao Sr. Piza e Almeida.

COM DIA

Recurso extraordinario

N. 174—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 13 de julho de 1899.....	2.571:037\$767
Idem do dia 15.....	190:545\$635
	2.767:583\$402
Em igual periodo de 1898.....	3.330:046\$185

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de julho de 1899.....	\$25:075\$335
Idem do dia 15.....	112:038\$930
	937:161\$766
Em igual periodo de 1898.....	635:059\$537

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de julho de 1899.....	41:211\$555
Idem do dia 1 a 15.....	310:698\$672
Em igual periodo de 1898.....	234:569\$644

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 13 de julho de 1899 — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro —Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda—Aviso n. 15, de 30 de junho proximo findo, transmittindo o decreto n. 3.322, de 26 do mesmo mez, que dá regulamento para a arrecadação do imposto de consumo de cartas de jogar.—O tribunal ordenou o registro do acto regulamentar expedido com o citado decreto.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 4 do corrente, referente à concessão do credito de 22:905\$205, à Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas da verba 24—Juro do emprestimo do cofre dos orphãos. —O tribunal mandou registrar somente a quantia de 21:741\$159, de accordo com o parecer, e officiou nesse sentido a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

De 5, sobre a concessão do credito de 53\$838, à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 31—Exercícios findos. —O tribunal autorizou o registro do dito credito.

Titulos:

De montepio civil:

De D. Primitiva Estephania de Souza Meirelles, viuva do amanuense da Estrada de Ferro do S. Francisco Antonio Franco de Meirelles, na importancia annual de 300\$, e de suas filhas Alice e Amalia na de 150\$ a cada uma;

De D. Maria Euphemia do Couto Soares, viuva do director de secção, aposentado, da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha Appario Leocadio Soares, na importancia annual de 2:000\$000;

De D. Maria Olympia Soares Pereira, viuva do ex-administrador das capatazias da Alfandega de Paranaguá Cesalpino Luiz Pereira, na importancia annual de 450\$, e de seu filho Plinio em igual importancia.

Apostillas lançadas no titulo de D. Maria Rodrigues de Freitas, viuva do ex-procurador fiscal e dos feitos da fazenda no Estado do Espirito Santo Manoel Augusto da Silveira, e na certidão do titulo de sua filha D. Guiomar da Silveira, para o abono da importancia annual de 362\$500 a cada uma, em vez de 300\$, que percebiam.

O tribunal, attendendo a que foram observadas as disposições em vigor, julgou legaes os titulos e as apostillas.

Titulos:

De montepio civil:

De D. Isabel de Almeida Mancebo, viuva do lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Genuino Marques Mancebo, na importancia annual de 700\$, e de seus filhos Mario, Jayme, Sylvia e Carmen, com a de 175\$, a cada um;

De D. Francisca Galdina Leal, viuva do bedel do Externato do Gymnasio Nacional José Pinto da Silva Leal, na importancia annual de 400\$, e de seus filhos D. Belmira Galdina Leal, D. Francisca Galdina Leal, D. Heloisa Galdina Leal e Alberto Galdino Leal, na de 100\$, a cada um;

De meio soldo:

De D. Marianna Dias de Vasconcellos, viuva do major reformado do exercito José Bernardino de Vasconcellos, na importancia mensal de 105\$000.

De aposentadoria:

Do 1º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Josino do Nascimento Ferreira e Silva, com o vencimento de 3:744\$055, visto contar 29 annos, 6 mezes e 21 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram observadas as disposições em vigor, julgou legaes os titulos e mandou registrar a despesa.

Montepio civil:

Titulos de D. Merceles Pinto de Lima, viuva do ex-praticante da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul Manoel Bento de Lima, na importancia annual de 300\$, e de seus filhos Armando, Dina e Diva, na de 100\$ a cada um. — O tribunal julgou legaes os titulos, e ordenou o registro da despesa, e bem assim que se officie ao Ministerio da Fazenda em referencia ao desaccordo existente entre os docs. de fls. 3 e 4, nos termos do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Apostillas lançadas nos titulos dos menores Jorge, Sylvia, Laura, Affonsina, Mario, Luiza, Idalina, Augusto, Affonso e Eugenia, filhos do finado chefe da contabilidade, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos Affonso Henriques Corrêa de Sá, para o abono de mais 110\$ annuaes a cada um, pela reversão da pensão que deixou de perceber a viuva do dito funcionario D. Georgiana de Mendonça Corrêa de Sá. — O tribunal julgou legaes as apostillas, e determinou que se officie a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, no sentido de providenciar para que seja declarada a data em que começará o referido abono, nas apostillas em que verifica-se a falta de tal declaração.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 1.175, 1.257, 1.261, 1.264, 1.267 e 1.270, de 21 de junho ultimo e 3 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 602\$250, à Alfandega de Macahé, para despesas das verbas 20ª e 22ª;

De 266\$400, à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso, para as das mesmas verbas;

De 9:510\$, à do Maranhão, para as das verbas 8ª e 20ª;

De 300\$, à do Rio Grande do Sul, para as da verba 28ª;

De 10:000\$, à da Parahyba, para as da verba 10ª;

De 808\$800, à do Pará, para as das verbas 20ª e 22ª;

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos de que se trata.

N. 1.273, de 3 deste mez, remettendo por cópia, devidamente alterados quanto aos prazos de duração, os contractos celebrados com Macedo & Coutinho, Souza & Torres, Antonio do Carmo Pires e outros, para o fornecimento de diversos artigos ao ministerio. — O tribunal autorizou o registro dos alludidos contractos.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 310, de 2 de junho proximo findo, requisitando o pagamento de diversas contas, na importancia total de 6:616\$845, proveniente de artigos fornecidos a varios estabelecimentos do ministerio, no corrente exercicio. — Tendo já sido registrada a despesa de 5:118\$695, deliberou o tribunal sobre a excedente, mandando dar registro à quantia de 638\$500 em que importa uma das contas de Pacheco, Silva & Comp. e deixando de o fazer em relação à de 1:429\$650 a quanto montam as contas dessa firma na importancia de 106\$800, de Cesar Gomes & Comp., na de 81\$050 e de Alaphilippe Cathiard & Comp. na de 1:242\$, esta por estar em desaccordo com o preço do contracto e aquellas por comprehenderem artigos não mencionados nos contractos feitos.

Ns. 331, 363, 365 e 366, de 12 e 24 de junho ultimo, relativos à concessão dos creditos:

De 22:916\$025, à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despesas das consignações ns. 15, 16, 17, 18, 32, 33 e 35 da verba 16ª e de 160:000\$ à do Rio Grande do Norte, para as das verbas 10ª e 11ª;

De 560:348\$678, à da Bahia, para despesas das verbas 3ª, 10ª e 11ª e das consignações ns. 15, 16, 28 e 35 da 16ª;

De 949:600\$, à do Rio Grande do Sul, para as das verbas 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 16ª;

De 7:232\$366, à Contadoria Geral da Guerra, para o pagamento de despesas realizadas por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 2.815, de 8 de fevereiro de 1898.

O tribunal determinou que se registre a distribuição dos mencionados creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

N. 32, de 3 do corrente, com a cópia do decreto n. 3.325, de 30 de junho proximo findo, abrindo o credito especial de 300:000\$ para occorrer ao pagamento do pessoal da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital e do pessoal empregado na manufactura de fardamento fóra do mesmo arsenal. — O tribunal ordenou o registro do dito credito.

Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 31, de 6 do corrente, em referencia ao de n. 89, de 29 de março ultimo, remettendo a cópia do contracto celebrado pela Inspeção Geral das Obras Publicas com Pasquale Pedesco para o fornecimento de dormentes à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e do termo de rectificação do dito contracto, de accordo com a disposição do art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880. — O tribunal autorizou o respectivo registro.

N. 32, de 7, em resposta ao officio do tribunal n. 51, de 27 de junho proximo findo, prestando esclarecimentos sobre o pedido feito em aviso n. 1.088, de 15 do mesmo mez, relativamente à concessão do credito de 315:000\$ à Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para aquisição, durante o actual exercicio, de material destinado à Repartição Geral dos Telegraphos. — O tribunal fez registrar a distribuição do referido credito classificando a quantia de 40:000\$ em—material para o serviço telegraphico—e não em—material tecnico para o consumo das estações—como fóra declarado no citado aviso n. 1.088, visto não existir semelhante sub-consignação na tabella explicativa da lei do orçamento.

N. 1.192, de 3 deste mez, solicitando que, por conta do saldo do credito da verba 5ª, sub-consignação—Vantagens especiaes aos empregados dos Correios—seja posta à disposição da Directoria Geral dos Correios a importância de 51:773\$178, sendo 8:156\$511 para gratificações aos funcionarios da mesma directoria e 43:616\$667 para os do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, bem assim as Delegacias Fiscaes nos demais Estados a quantia de 64:656\$822 para igual fim, segundo a discriminação feita na tabella annexa ao mesmo aviso. — O tribunal mandou dar registro à distribuição dos creditos de 51:773\$178 ao Thesouro Federal e de 64:656\$822 às Delegacias Fiscaes constantes da tabella.

Ns. 1.206 e 1.256, de 3 e 8, sobre a concessão dos creditos:

De 89:310\$, à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 14ª;

De 48:000\$, à do Piahy, para as da verba 3ª.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos ditos creditos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 5.851 e 6.099, de 9 de junho proximo findo e 7 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre o director do Instituto Nacional de Musica e Alfredo Sanchez Perez, para effectuar os concertos de que carece o grande orgão daquelle instituto, e a cópia do termo de additamento ao mesmo contracto, com o qual fica satisfeita a exigencia constante do officio n. 59, do tribunal, de 26 do referido mez de junho. — O tribunal determinou que se faça o competente registro.

N. 5.980, de 26 de junho ultimo, solicitando que, pela consignação—Despesas eventuaes, da verba 20ª—seja posta no Thesouro Federal, à disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 306\$350, para occorrer à despesa com a collocação de um aparelho telephonico na Directoria Geral de Saude Publica. — O tribunal ordenou o registro da mencionada quantia.

Ns. 6.003, 6.013, 6.014, 6.020 e 6.028, de 28 e 29 do citado mez de junho e de 1 do corrente, relativos à concessão dos creditos:

De 136\$666, à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para despesas da verba 39ª;

De 2:400\$, à de Santa Catharina, para as da verba 20ª;

De 2:000\$, à de Minas Geraes, para as da verba 36ª;

De 895\$, á do Paraná, para as da referida verba 20^a;

De 170\$, á do Espirito Santo, para as da supracitada verba 39^a.

O tribunal resolveu dar registro á distribuição dos alludidos creditos.

Officio n. 827, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 29 do mez findo, com a demonstração da renda arrecadada pela Recebedoria desta Capital, em março, abril e maio deste anno, no total de 1.899:596\$244, proveniente dos impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões.—O tribunal mandou escripturar aquella importância como reforço das verbas 12^a, 14^a e 37^a e officiar nesse sentido ao Ministerio da Fazenda, bem assim registrar a quantia de 1.622:301\$804, como credito distribuido ao Thesouro Federal para despesas do — Pessoal — das referidas verbas no trimestre de julho a setembro deste anno.

— Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. 170, de 4 do corrente, solicitando que seja pago mensalmente no Thesouro Federal ao ex-enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Caracas José de Almeida e Vasconcellos o ordenado que lhe compete, de disponibilidade inactiva, a contar de 6 de abril ultimo.—O tribunal fez registrar a quantia de 2:944\$439, como credito distribuido ao Thesouro Federal, para attender á despesa de que se trata.

Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias, feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 19\$200, pelo porteiro da Corte de Appellação, com despesas de prompto pagamento no mez de maio proximo passado ;

De 8:791\$700, pelo almoxarife do lazareto da Ilha Grande, com o pagamento das folhas do pessoal do mesmo lazareto relativas aos mezes de março e abril deste anno ;

De 4:426\$640, pelo agente do Instituto dos Surdos-mudos, com o pagamento, nos mezes de janeiro a abril proximos passados, das folhas do pessoal de contracto do mesmo instituto ; registrado o novo adeantamento de 4:666\$640, para identicas despesas nos mezes de maio a agosto seguintes ;

De 761\$, pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o pagamento, em maio ultimo, das folhas dos salarios do pessoal a seu cargo, annexas ao aviso n. 6.045, de 3 do corrente, officiado-se ao ministerio sobre a divergencia entre a totalidade das referidas folhas e a quantia indicada no citado aviso.

—Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.241, de 7 do corrente, pagamento de 195:859\$380 á Empreza Industrial Brasileira, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil ;

N. 1.231, de 7 do corrente, pagamento de 4:912\$460 ao pessoal empregado no Jardim Botânico.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 6.088, de 7 do corrente, pagamento de 16\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos, em junho ultimo, ao Juizo Seccional do Districto Federal ;

N. 6.081, de 6 do corrente, idem de 150\$ ao deputado pelo Estado do Espirito Santo Torquato Rosa Moreira, de ajuda de custo de viagem de vinda e volta que lhe compete na 3^a sessão da 3^a legislatura do Congresso Nacional ;

N. 5.914, de 17 de junho, idem de 593\$333 ao Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto, do vencimento integral do logar de professor da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 169, de 4 do corrente, pagamento de 250\$ ao consul geral em Buenos-Aires, Manoel da Silva Pontes, do ordenado relativo ao mez de junho ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officio n. 397, da Allandega do Rio de Janeiro, de 8 do corrente; pagamento de 862\$400 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos áquella repartição.

Caixa Economica e Monte de Socorro — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Barão de Quartim.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida occuparam-se os Srs. directores com assumptos referentes aos estabelecimentos.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Satellite*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Venezuela*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Pará, recebendo impressos

até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Mozart*, para Santos, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

—Affim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5^a secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina, de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté, e de tres cartas endereçadas ao Sr. Pedro de Oliveira Corrêa, em Ceará-Mirim e bem assim os sargentos Ignacio Paulino ; João Evangelista Corrêa ; uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama, e de uma encomenda para João Vieira da Costa, Estação da Aparecida, S. Paulo.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 13 de julho de 1899 (quinta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	760.60	19.6	14.86	87.6	WNW	—	—	—
3 a.	760.27	19.0	14.75	90.0	WNW	—	—	—
6 a.	759.58	18.4	14.32	91.0	WNW	Claro.	CS. c	3
9 a.	760.79	19.4	15.47	92.0	NW	Idem.	CS. c	8
1/2 d.	760.43	23.1	15.49	73.5	NNW	Idem.	CS. c	9
3 p.	758.64	23.5	16.10	74.5	SE	Idem.	CS	9
6 p.	758.73	22.5	14.36	71.1	SSE	Idem.	CS. CK. s	7
9 p.	759.30	21.7	14.69	76.0	ESE	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta..... 26°5
 > > á sombra..... 25°3
 > minima..... 16°3
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 2^m/m, 1
 Duração do brilho solar..... 4^h.72

Observações

A's 7 h. a. formou-se nevoeiro denso, dissipando-se ás 8 h. 50 m. a.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 14 de julho de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	759.51	18.7	15.41	96.0	WNW	Nevoeiro.	..	10
1/2 d.	758.55	23.1	14.80	70.1	NW	Claro.	KC. K	1
3 p.	757.15	23.3	17.44	82.1	SE	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	758.54	22.0	14.67	74.5	SSE	Claro	..	0

Temperatura maxima exposta..... 27°6
 > > á sombra..... 26°0
 > minima..... 17°5
 Evaporação em 24 horas, á sombra..... 1^m/m, 9
 Duração do brilho solar..... 7^h.24

Observações

Antes de 6. h. a. houve nevoeiro denso que dissipou-se ás 10 h. 30 m. a.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorológico—Dia 13 de julho de 1899:

Horas	Barometro retilado a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	760.0	18.2	88	Nullas.	Nublado.
10 m.	760.4	21.1	83	NW 2.6.	Idem.
1 t.	759.2	23.7	67	NW 1.4.	Idem.
4 t.	758.4	22.2	73	SE 4.5.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 44.5; prateado, 33.0.

Temperatura maxima, 24.9.

Temperatura minima, 17.5.

Evaporação em 24 horas, 1.7.

MARCAS REGISTRADAS



N. 898

Dynamit-Actien-Gesellschaft Alfred Nobel & Comp., sociedade anonyma, estabelecida em Hamburgo, (Allemanha), apresenta a marca supra, consistindo em um globo terrestre, com uma estrella collocada no hemispherio boreal, e no equador uma facha com duas ferramentas em cruz, separando as palavras *Trade* e *Mark*. Em redor do globo a inscripção *Nobel S. Hamburg Dynamit Company Limited*. Do lado esquerdo do globo acha-se a palavra *Alfred* e do lado direito o palavra *Nobel*, sendo que essas duas palavras são o fic-simile da assignatura de Alfred Nobel. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir as substancias explosivas da fabricação da depositante.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1899.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

(Sobre uma estampilha no valor de \$300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 27 de março de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 898, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Faço publico que terá lugar, segunda-feira, 17 do corrente, a 1 hora, a sessão extraordinaria do conselho deste tribunal.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 15 de julho de 1899.—O secretario, *Manoel Ramos Moncorvo*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCORRENCIA

De ordem do cidadão director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 17 do corrente, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento de generos alimenticios abaixo especificados, a saber:

Viveres

Carne secca de manta, toucinho e lombo e Minas, bacalhão de caixa, banha refinada de Porto Alegre, batatas de Lisboa e nacionaes: massas nacionaes para sopa, chá verde matte em folha, manteiga Demagny, goiabada de Campos, massa de tomates de Lisboa, arroz da India, pimenta do reino, (molda), louro, tudo por kilo; farinha torrada, de Suruhy, feijão preto e de cores, sal commum, azeite doce e vinagre de Lisboa, em litros; cebolas e alhos, por cento; lingua secca do Rio Grande, tijolo de areiar, unidade; palitos lixados, maço; sal fino, vidro, azeitonas; lata; sabão massa, caixa; tudo deve ser de 1ª qualidade.

Peso e medida dos generos serão liquidos dos envolveres.

Não será aceita a proposta que deixar de satisfazer quaesquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela forma por que estão ali mencionados.

As propostas serão dirigidas em carta fechada, em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na Secretaria deste Internato, no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 9 de julho de 1899.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que por espaço de quatro mezes a partir da presente data; estará aberta nesta secretaria, a inscripção de candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 7ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Em virtude do art. 63 do codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias uteis do mez de setembro futuro, por terminar o dito prazo no periodo das ferias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido codigo.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de abril de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Commissão Municipal

Presidencia do Sr. Honorio Gurgel—Secretario—Alvarenga Fonseca

RELAÇÃO DOS CIDADÃOS QUALIFICADOS ELEITORES, NA REVISÃO DE 1899

1º DISTRICTO

Distrito unico da Gavea

Antonio Carlos Mourão.
Alberto Magalhães.
Antonio Ferrão.
Antonio Xavier.
Anselmo da Silva.
Alfredo Basson Miranda Ozorio.
Domingos Antunes.
Franklin Basson de Miranda Ozorio.
Josué Basson de Miranda Ozorio.
José Basson de Miranda Ozorio Filho.
João Pinto Cruz.
João Vieira do Valle Silva.
Joaquim Soares Pinheiro.
Luiz Rodrigues Barreto.
Manoel Dias Lopes.
Martiniano Silveira da Rosa.
Presciliano Antonio da Silva.
Pedro Pereira dos Passos.
Pedro de Almeida.
Silvino Rodrigues da Silva.
Manoel Antonio de Lemos.
Clementino de Oliveira Torres.
José Alves dos Reis.
Amadeu Silva.
Manoel Moreira de Souza.
Paulo Francisco do Rego.
Manoel Coelho de Carvalho.
Candido Belmiro da Rosa.
José Roberto Brício Guillon.
Manoel Ignacio Brício Guillon.
João Ferreira Vianna.
Joaquim Ribeiro Guimarães.
Manoel Francisco Lopes.
Manoel Fernandes da Silva.
Manoel da Silveira Gomes.
Salvador Antonio de Azevedo.
Antonio Fernandes da Silva Junior.
João Baptista Montauray.
Manoel Rodrigues.
Oscar Fernandes.
Agostinho Dias de Castilho Rocha.
José de Souza Guimarães.
Antonio Hortencio da Silva.
Gabriel Garcia.
Leopoldo de Albuquerque Salles.
Rogaciano Martines.
Manoel Conde Martim.
Christovão Tetz.
Oswaldo Coelho da Silveira.
Tobias Camara.
Manoel Eloy Alvim Pessoa.
Antonio dos Santos Cardoso.
Ubaldo dos Santos Cardoso.
Gabriel de Azambuja Fortuna.
Bernardo Antonio Molha do Valle.
José Guimarães.
Abel do Nascimento.
José Miguel Fernandes.
Albino Ferreira dos Santos.
Laudelino Theodoro da Fonseca.
Theotonio Lopes.
José Luiz Pacheco.
João Ribeiro da Silva.
Joaquim José da Silveira Azevedo.
Henrique Garcez de Andrade.
Servulo Drummond.
Candidiano Gomes da Rosa.
Alfredo Canogia (Dr.).
Mario Pinheiro Rosa.
Pedro Luiz Alves.
Ladislau de Lima Camara.
Horacio de Lima Camara.
Luiz Fraga.
Oscar Fernandes Pereira Vianna.
Alberto Pereira Vianna.
Carlos Gonçalves Curvelo.
Jovino José da Silva.

Carlos Spindola.
Custodio Macedo da Silva.
Luiz Martins (Dr.).
Pedro Aro.
Francisco de Almeida.
Oscar Gonçalves Machado.
Casemiro Latareviez.
José Paz Costeira.
Antonio Saint Martin.
Constancio Szteka.
Carlos da Silva Gomes.
João Narciso Borges.
Herman Taumer.
Francisco Vieira.
Manoel Machado Guimarães.
José Plácido da Silva Braga.
Manoel Fernandes Guimarães.
Humberto Raymundo Alves.
João Francisco Cardoso.
Ramiro de Oliveira Quintanilha.
Dido Constancio.
Arthur Alves da Cruz.
Alfredo da Silva Barbosa.
José Maximiano Bomfim.
Georgino Alves Ribeiro.
Olympio Sebastião Rodrigues.
José Carlos de Toledo.
Luiz Barbosa.
Angelo Gonçalves Cassão.
Agapito França.
Nicoláo Celano.
Charles W. Haase.
José Elísio de Vasconcellos.
Glycerio Enedino de Souza Machado.
Domingos Correia Guedes.
João Chrysostomo.
Manoel Gomes.
José Pereira de Azevedo.
Virgílio Domingues dos Santos.
Heitor Mario dos Santos Lima.
Pedro Hygino de Lima.
Manoel de Passos Cruz.
Julio David de Jesus.
Antonio Pereira de Azevedo.
Carlos Pedro Barbosa.
Benome Augusto dos Santos.
Francisco Soares da Fonseca.
Carlos Francisco da Rosa.
Henrique Danenberg.
Pedro Francisco do Nascimento.
José Antonio Martins.
Victorino Francisco da Silva.
Francisco de Souza Dobil.
João Legali Salcedo.
Manoel Teixeira de Azevedo Junior.
Manoel Pinto Ribeiro Caldas.
Bartholine Vicenzi.
Serafim Ferreira dos Santos.
Antonio Thomaz Pinto.
Joaquim Ferreira.
José Ferreira Junior.
Emilio Fernandes Pereira Vianna.
Pedro Waltz.
Manoel Machado da Motta.
Arlindo Pereira Telles.
Joaquim da Silva.
Hugo de Figueiró.
Heitor Perdigão.
Appio Torquato Fernandes Couto.
Francisco Pires da Fonseca.
Osman Gutierrez Beltrão.
Augusto Cesar Pereira da Cunha.
Arlindo Pereira Braga.
Raymundo Lassance Cruz.
Carlos de Souza Freire.
Raul do Rego Macedo.
Francisco do Rego Macedo.
Antonio Pereira dos Santos Junior.
José Pinto Ferreira.
Antonio Romualdo da Costa Pereira.
Bellarmino Pereira Sarmento.
João Baptista Furquim.
Alvaro Theodoro de Oliveira.
Arthur Dias.
Salvador Confort.
Ayres José Gonçalves.
Guilherme Ribeiro.
José de Oliveira Horta.
Domingos de Souza.
Tertuliano Ferreira do Nascimento.
João Martins Ferreira.
Porfirio Campos da Fonseca.

Tertuliano José Alexandre.
Faustino Pereira Fortuna.
Nestor Tavares de Oliveira.
Galdino Augusto da Silveira.
Francisco José Lopes.
Eduardo Augusto de Brito Cunha.
Francisco Freire de Macedo.
Cesar de Mesquita Seiva.
Cesar Antonio dos Santos.
Andrew Steele Junior.
Alfredo Bento da Cunha.
José Pedro da Cunha.
Theodoro Schnieeveiss.
Thomaz Gomes da Silveira.
Manoel Bernardes da Fonseca.
Luiz Magalhães Vieira.

Distrito unico da Gloria

Americo Frederico da Rocha (Dr.).
Augusto Maria de Abreu Mello.
Antonio Carlos do Lago.
Alfredo da Silva Brum.
Antonio Gonçalves Durão.
Adolpho Paula Toledo Lisboa.
Alfredo Gomes de Azevedo.
Armando Bernacchi.
Alfredo Casemiro Souza Bastos.
Antonio Lourenço Martins.
Antonio Evaristo da Silva.
Antonio Barbosa de Andrade.
Antonio Fernandes Ribeiro Guimarães.
Antonio Plácido Bittencourt Junior.
Antonio Gomes Moreira.
Antonio da Cunha e Souza.
Antonio de Souza Torres.
Augusto de Souza Torres.
Antonio da Costa e Oliveira.
Achilles Costa.
Antonio José Teixeira.
Alfredo de Lemos.
Antonio Joaquim Fernandes Martins.
Amarillo Hermes de Vasconcellos (Dr.).
Americo Ludolf.
Antonio Pereira da Silva.
Alberto Sayão Velloso.
Antonio de Castro Valente Lobo.
Angelo Bernacchi.
Alexandre Antonio da Rocha.
Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz.
Augusto Victorino Alves do Sacramento
Blacke (Dr.).
Antonio Ferreira de Araujo.
Antonio Maria de Moura.
Antonio de Aguiar Teixeira.
Alfredo Barbosa Sampaio.
Alberto de Mesquita.
Antonio Dias da Costa.
Antonio Ignacio da Silva.
Antonio Lopes Pastor.
Antonio José Cardoso.
Antonio José de Mattos.
Antonio de Oliveira Soares.
Antonio Nunes Pires.
Antonio Lino.
Antonio Morelles Chaves.
Antonio Malaquias de Oliveira.
Alfredo Rocha (alferes).
Accacio Gonçalves Cruz.
Alexandro da Costa Baptista.
Alfredo Alves Reis.
Alfredo José Motta.
Alexandre de Aragão.
Arthur de Assis Portella.
Americo Saraiva.
Alvaro da Costa Petiz.
Antonio Duarte Pinto.
Augusto Bernacchi.
Alvaro de Carvalho.
Arthur Silverio Barbosa.
Antonio do Nascimento Baptista.
Augusto Pereira da Rocha Vianna (capitão).
Antonio da Silva Pimentel.
Antonio Ramos.
Antonio Frederico da Rocha.
Americo Francisco Arruda.
Alfrísio Pereira Paiva.
Bertholdo Casemiro de Sant'Anna Sobrinho.
Bernardo Joaquim de Oliveira Soares.

Balbino Gonçalves Pereira.
Bernardino Senna Brito.
Bento da Cruz.
Bento José Martins.
Bernardino de Oliveira.
Bento Gomes da Silveira.
Bento Joaquim Nunes.
Carlos Augusto de Oliveira.
Candido Venancio de Carvalho.
Cypriano Ferreira dos Santos.
Carlos Frederico da Rocha (pharmaceutico).
Caio Luiz da Cunha.
Claro Oscar Garcia da Silva.
Canuto de Souza Torres.
Chrisanto Fernandes de Carvalho.
Carlos Fernandes Ribeiro Guimarães.
Carlos da Cunha Menezes.
Domingos Gonçalves de Azevedo (Dr.).
Durval Melchades de Souza.
Delphim Pinheiro de Ulhôa Cintra.
Domingos Gonçalves Alves.
Durval Ribeiro Tourinho de Pinho.
Euclydes José dos Santos.
Eduardo da Fonseca.
Estellita Ferreira de Lima.
Ephraim Gonçalves.
Eugenio Mosseaux.
Eduardo Chrockat de Sá.
Ernesto Cibrão Filho (tenente).
Edgar de Novaes Carvalho.
Ernesto Ribeiro de Souza Rezende.
Euclydes Ferreira.
Eurico Raul Gonçalves.
Euclydes Rodrigues Coelho.
Francisco dos Santos Barbosa.
Francisco de Assis.
Francisco Antonio Fiuza.
Francisco Antonio da Silva.
Francisco Gandolpho.
Francisco Affonso Moreira.
Fernando Pinto Corrêa.
Feliciano Martins Pinto.
Fernando Ribeiro Magalhães.
Francisco Pereira da Rocha Vianna.
Faustino Joaquim dos Santos.
Franklin Figueira.
Frederico Smith de Vasconcellos (Dr.).
Felicissimo José Fernandes Machado.
Firmino de Souza Lima.
Francisco Peixoto Ferreira da Fonseca.
Faustino Henrique Lydio.
Francisco Leon Apparicio.
Fernando Coelho Barbosa.
Francisco Wilmar.
Galdino Martins de Oliveira.
Gaudencio Elias da Cruz.
Guilherme Frederico da Rocha (Dr.).
Genezio Elias dos Santos.
Gastão dos Guimarães Bilac.
Glicerio Thomé de Sant'Anna.
Henrique Ignacio Guimarães.
Heitor Ignacio Guimarães.
Heitor Pinto da Luz e Silva.
Hermogenio da Fonseca.
Ignacio Francisco de Souza.
Ismael Camillo Tourinho.
Ignacio Thomé.
Ilidio da Fonseca.
João Machado de Castro.
João Luiz Machado.
José Valle Sobrinho.
José Cardoso da Fonseca.
José Hesser.
José Antonio Barbosa.
José Ignacio da Fonseca.
José Antonio Salles.
José Torquato da Silva.
José Felício dos Santos.
João Tolentino Barreto.
João Telles de Brito.
João Lourenço de Freitas.
Joaquim Tiburcio Veneti.
Justino da Costa Ramos.
João de Assis Ribeiro Jardim.
João Morelles Chaves.
Joaquim Francisco de Arruda.
João Fanaud.
João Alves de Oliveira.
Joaquim Affonso Barbosa.
Joaquim Pereira Felício.
José Bonifacio Burlamaque de Moura.
José Coelho.

João Cardoso dos Santos.
 Joaquim Ribeiro de Mattos.
 José Moreira da Marta.
 Joaquim Coelho de Souza.
 João Pacheco da Silva Filho.
 José Silverio Barbosa.
 José Pereira Serzedello Filho.
 Joaquim de Freitas Lima.
 João Alvaro Costa.
 Joaquim da Costa Ramalho Ortigão.
 José de Barros Ramalho Ortigão.
 João Victorino da Silveira e Souza.
 João Victorino Silveira Souza Filho.
 José Tavares de Simas Neves.
 Julio Oscar de Novaes Carvalho (Dr.).
 João de Deus.
 João Candido Teixeira (Dr.).
 José Liberato dos Santos.
 João da Rosa Garcia.
 José Boller.
 Joaquim Luiz Cezar de Oliveira (coronel).
 Joaquim José de Mattos.
 João Estevão da Silva.
 José Joaquim da Silva.
 José Fernandes Ribeiro Guimarães.
 José Aves Chavantes.
 João Pedreira do Couto Ferraz Junior (Dr.).
 João Barbosa de Andrade.
 José Antonio Ribeiro.
 José da Rocha Cardoso.
 José Antonio Teixeira Pinto.
 Julio Roxo.
 José Moreira Rios (Dr.).
 José Gonçalves Leonardo.
 Jacintho Gomes Brandão Junior.
 Jacintho Duarte.
 Jacintho Rodrigues Duarte.
 Jeronymo Guedes Teixeira Sobrinho.
 Jeronymo Ferreira de Araujo.
 João Baptista Roza.
 João Ferreira da Silva.
 João Rodrigues Duarte.
 Joaquim Arsenio Cintra da Silva.
 José de Sá Reis.
 José Alves Dias Junior.
 José Antonio Passos.
 José Baptista.
 Jorge do Carmo Dansley.
 Ludgero Alves Monteiro (alferes).
 Luiz Marques.
 Luiz da França Macario.
 Luiz da Silva Pinheiro.
 Luiz Pereira da Rocha Vianna (major).
 Luiz Marcellino do Lago.
 Lopo Diniz Cordeiro (Dr. Conde Diniz Cordeiro).
 Luiz José Alves.
 Leopoldo Henez.
 Luiz Antonio Martins Ferreira.
 Luiz Barreiro.
 Luiz Ceccarelli.
 Manoel Gonçalves Pinto.
 Manoel Antonio da Costa.
 Manoel Gonçalves França.
 Manoel José Loureiro.
 Marcos Ignacio da Luz.
 Manoel Nascimento de Oliveira.
 Manoel Joaquim dos Santos.
 Manoel Thomaz de Azevedo.
 Manoel da Rocha Camargo.
 Manoel Affonso Ferreira.
 Mario Salgado.
 Manoel Fulgencio das Chagas.
 Manoel da Graça Araujo Bastos.
 Manoel de Mendonça Suzano Brandão.
 Manoel Fernandes da Silva Campos.
 Manoel José Cabral.
 Mario Ignacio Guimarães.
 Manoel Cardoso Tosta.
 Manoel Dias Junior.
 Matheus Lourenço de Azevedo.
 Mario Salgado.
 Manoel Soares Loureiro.
 Manoel Alcebiades Barbuda.
 Manoel Antonio Alves de Azevedo Sobrinho.
 Miguel Archânjo de Sant'Anna (Dr.).
 Manoel Ferreira de Araujo.
 Manoel Pereira da Silva Guimarães.
 Miguel Antonio Bruno (tenente).
 Nicolão José Mendes Guimarães.
 Olavo Oscar Garcia da Silva.
 Octavio Melchhiades de Souza.

Oscar Paulo de Miranda.
 Oscar Gomes de Azevedo.
 Olympio de Magalhães.
 Octavio Muniz de Souza.
 Olegario Antonio Coelho.
 Olavo dos Guimarães Bilac.
 Oscar de Souza Dias.
 Osvaldo do Valle Paiva.
 Oscar Gitahy de Alencastro.
 Perceliano Nunes de Oliveira.
 Pedro Hugo Pinto Palomez.
 Pompeu José Coelho.
 Prudencio de Mendonça Suzano Brandão.
 Pedro de Souza Torres.
 Pedro Mello e Cunha.
 Pedro Fernandes Ribeiro Guimarães.
 Pedro Barbosa Coelho.
 Pedro Carlos da Silva Rabello.
 Rozendo dos Santos Padrão.
 Raul da Silva Araujo.
 Reinato Figueira.
 Rodolpho Smith de Vasconcellos.
 Rodolpho Machado Vieira.
 Raul da Fonseca.
 Rosino Lopes de Souza.
 Saturnino Severino de Mattos (Dr.).
 Sergio Soares.
 Severiano Brito Carneiro.
 Silvano José Alves.
 Symphronio Pereira Pacheco.
 Sebastião Guimarães Passos.
 Theodoro Alberto da Silva.
 Torquato José Fernandes Couto (Dr.).
 Tito da Gavea.
 Theophilo José Ribeiro.
 Theodozio Pinto de Oliveira.
 Thomaz Carvalho Mendes.
 Theophilo Nolasco de Almeida (1º tenente).
 Trajano Siqueira Pinto da Luz.
 Verano Gomes Alonso de Almeida.
 Vasco da Cunha Barbosa.
 Victor de Assis Silveira.
 Victor Rodrigues Junior.
 Vasco dos Santos Ribeiro.
 Zacharias de Medeiros Guimarães.
 Antonio de Oliveira Machado.
 Aurelio Romulo Santiago.
 Argemiro de Santa Fé.
 Achilles Jasper Wolkart.
 Aurelio Joaquim Vieira Junior.
 Anastacio de Bomsucesso Faria.
 Ambrozino da Silva Kelly.
 Arnaldo Gomes.
 Arnaldo da Rocha Sautiango.
 Arthur de Mello Marcondes.
 Anselmo Soares de Abreu (Dr.).
 Alexandre de Barros Monteiro.
 Alipio da Rocha Padilha.
 Alberto Eufrazio de Figueiredo.
 Agapito Gomes da Costa Miranda.
 Agostinho Vidal Carneiro.
 Adolpho Lopes de Mendonça.
 Americo de Magalhães Leone.
 Aristoteles Calaza da Rocha.
 Armenio Van-Erven.
 Accacio de Moraes Rego.
 Arthur Werneck Robson Junior.
 Alcibiades Maciel Dorado.
 Alfredo de Freitas Brandão.
 Antenor Gonçalves Marinho (Dr.).
 Arsenio de Moura Cirne.
 Avelino da Costa Sauer.
 Antero dos Reis Duque Estrada.
 Attila Nepomuceno Chaves.
 Affonso Pellinca da Silva.
 Abrelino Viçoso Pimental.
 Acendino Benedicto de Barros.
 Arminio Pio de Mello.
 Afrodísio Jacques.
 Arnulpho Cerrini.
 Aminto Bergman.
 Acedino Luiz de Almeida Torres.
 Alfredo Maçado Ribeiro.
 Alvaro Soares de Abreu.
 Antonio Capistrano de Alvarenga.
 Antonio Pereira de Carvalho.
 Angenor Ribeiro Fontes.
 Antonio Gonçalves Rodrigues.
 Antonio de Oliveira Bentes.
 Antonio Baptista de Moraes.
 Alberto Lyrio Caminha.
 Antonio Ernesto de Souza Neves.

Affonso Alberto Machado.
 Armando Dias Ferreira.
 Aurelio Pereira Pinto de Souza.
 Antenor Pinto de Vasconcellos.
 Alberto Soares de Oliveira.
 Adolpho Gonçalves.
 Alexandre Alves da Cruz.
 Alfredo Freitas de Souza.
 Alfredo Graça da Costa.
 Americo Carlos de Braga.
 Angelico José Costa.
 Antonio Damasceno de Carvalho.
 Antonio José Fernandes.
 Antonio Gomes dos Santos.
 Antonio Rodrigues Freire.
 Antonio Joaquim Teixeira.
 Antonio Teixeira da Rocha.
 Antonio Brigido.
 Antonio Ponte.
 Antonio Julio Vieira.
 Antonio Cardoso de Gusmão.
 Antonio Fernandes Machado.
 Antonio Portella.
 Alberto Pires.
 Alexandre Lamberti de Souza Guimarães.
 Alfredo Rodrigues Moreno.
 Alberto Teixeira de Mendonça.
 Arthur Carvalho.
 Affonso Prado.
 Alvaro de Medeiros.
 Anselmo Manoel da Conceição.
 Annibal do Amaral.
 Americo Euclides de Lima Camara.
 Armando Silva Mendes.
 Aeylino Valle.
 Bento Cardozo de Magalhães.
 Bento de Mello Franco.
 Bernardes de Oliveira Junior.
 Benicio Valdetaro Gomes.
 Bernardo de Almeida.
 Bellarmino Monteiro da Silva.
 Bellarmino gnacio Guimarães.
 Braz Valentim de Souza.
 Bazilio Xavier Pereira.
 Bernardo Antonio de Souza.
 Bernardo Vieira Fontes.
 Belisario Pereira do Valle.
 Belisario de Senna Cardoso.
 Balthazar Alves da Silva.
 Bento Mendes de Barros Junior.
 Bernardo Rodrigues Guimarães.
 Braulio da Silva Tinoco.
 Benedicto da Cunha Caldas.
 Braz Ribeiro de Mattos.
 Benevenuto Machado de Andrade.
 Bebião Coelho Marques Junior.
 Bernardino Barros Cotta.
 Bernardino Couto de Vasconcellos.
 Balthazar Guedes da Costa.
 Belmiro Varejão Soares.
 Brazilio Paranhos da Costa.
 Bento da Silva Guedes (alferes).
 Bellarmino Telles de Campos.
 Bazilio Menezes de Mattos.
 Belisario de Oliveira Lopes.
 Boaventura Palhares Marinho.
 Benjamin de Saraiva Pinheiro.
 Bernardo de Azevedo Soares.
 Bellarmino de Mendonça (Dr.).
 Benedicto Pereira de Araujo.
 Camillo Miguel de Freitas.
 Camillo da Silva Junior.
 Candido Manoel de Souza.
 Carlos de Oliveira Bello.
 Carlos Moreira dos Santos.
 Cesar Augusto da Silva Pereira.
 Cesar Mamede de Barros.
 Constantino de Almeida Senna.
 Conrado Nery dos Santos.
 Custodio de Almeida Otto.
 Celso Pereira da Cunha.
 Cesarior Corrêa Valladão.
 Christovão Antonio Machado.
 Climaco Lourenço de Faria.
 Cornelio de Souza Costa.
 Cassiano Lucio Bastos.
 Corino Manoel de Lima.
 Christiano Maria de Lacerda.
 Carlos Telles de Brito Junior.
 Carlos Augusto do Amaral.
 Cassiano de Mello Sobrinho.
 Celestino Braz de Oliveira.

Calixto Abrantes da Silva.
Candido Augusto de Mello.
Conrado Antonio Pontes.
Cesar dos Santos Lopes.
Custodio Nunes da Costa.
Caetano Muniz de Souza.
Celso de Paula Costa Junior.
Carlos Rodrigues de Nabuco.
Carlos da Silva Medeiros.
Claudio Alves Pereira Guimarães.
Domingos Modesto da Silva.
Domingos Lucio do Monté.
Domingos Teixeira de Lima.
Domingos Ludovico dos Santos.
Dionysio Magalhães Soares.
Damião dos Santos Cabral.
David Ferreira Pinto.
Daniel da Fonseca Mello.
Daniel Luiz de Mattos Junior.
Demetrio Teixeira da Fonseca.
Diniz de Souza Coutinho.
Deolindo Mamede da Silva.
Donato Vieira Laguna.
Deolindo Lisboa Ribeiro.
Daniel Pereira de Moraes Quintas.
Domingos José Fernandes.
Demosthenes Cardoso Pereira.
Delphin de Mattos.
Decio Gomes de Lima.
Domingos de Souza Alvim.
Daniel de Oliveira Sampaio Junior.
Deolindo de Moraes Brito.
Domingos de Paiva.
Diogenes Augusto de Barcellos.
Demetrio de Araujo Monteiro.
Domingos da Veiga Ramos.
Daniel Candido de Figueiredo.
Edgar Celestino da Cunha.
Edgar Pinheiro Barcellos.
Edgar Jacome Miracema.
Eugenio Marques Pereira.
Eugenio Americo Monteiro.
Eugenio Borges Machado.
Eduardo Teixeira de Rodrigues.
Eduardo de Araujo Corrêa.
Eduardo Faria de Magalhães.
Emilio Corrêa Baptista.
Emilio Mariano de Mendonça.
Emilio Maia Junior.
Emiliano Flavio de Albuquerque.
Emiliano Pereira Nogueira Sobrinho.
Emiliano Gomes de Almeida.
Euphrasio Pereira de Mattos (Dr.).
Euphrasio de Oliveira Carvalho.
Euphrosio Alves Pinto.
Euphrasio Porto Junqueira.
Eufrosino Ramos de Paiva.
Eufrosino de Albuquerque Mayer.
Ernesto de Castro Pitombo.
Ernesto Alves de Carvalho.
Ernesto do Nascimento Borba.
Ernesto Gonçalves de Rezende.
Ernesto Pereira Paes.
Ernesto de Souza Maranhense.
Ernesto da Costa Oliveira.
Ernesto Corrêa Fernandes.
Emygdio de Magalhães Romagueira.
Emygdio da Silva Paranhos.
Emygdio Corrêa Pinto.
Emilio Bento de Souza Maciel.
Emygdio de Araujo Pinto Netto.
Emygdio Penna de Bittencourt.
Evaristo Gomes de Castro Pimentel.
Eduardo Alfredo Soares.
Eugenio Cardoso Lemos.
Ernesto Martins da Silva.
Ederaldo Prado de Queiroz Telles.
Fernando Vieira do Nascimento.
Firmino Guilherme Martins.
Francisco Pereira de Carvalho.
Francisco Gomes de Azevedo.
Fernando Botelho de Lima.
Fernando Joaquim de Freitas.
Fernando Garcia de Lemos.
Francisco José Cardoso.
Francisco de Oliveira Braga.
Francisco Firmino Dantas.
Francisco da Costa Nery.
Fortunato de Mello Junior.
Frederico de Abreu.
Frederico Pires de Brito.
Fausto André de Souza.

Felix Torquato de Mattos.
Florgucio Alvim do Carmo.
Fabiano Ferreira Lopes.
Frederico Nolasco Cardoso.
Fernando Augusto Garcia.
Fortunato Fonseca Chaves.
Francelino Rodrigues Pires.
Fructuoso Costa.
Firmino Costa.
Francisco Leonardo Vieira.
Francisco Xavier Rodrigues.
Francisco Pereira da Silva.
Francisco da Rocha.
Francisco Maria de Carvalhaes.
Francisco Lourenço da Silva.
Florentino da Veiga Pedroso.
Fausto Pereira Machado Filho.
Felinto Alexandre de Carvalho.
Francisco Guimarães Chaves.
Fernando Godofredo da Silva.
Felix de Almeida Ferreira Junior.
Felippe Avila da Fonseca.
Frederico da Rocha Leite.
Franklin da Veiga Guimarães.
Fernando Mascarenhas de Barros.
Firmo Rodrigues Vargas.
Fabricio da Silva Neves.
Frederico Carlos Ferreira Junior.
Francisco Frota Coelho.
Francisco de Oliveira Dantas.
Francisco Pinto Ribeiro (Dr.).
Francisco Xavier da Rocha.
Felisbello Freire (Dr.).
Florentino Pinto Ribeiro.
Feliciano Pinheiro. Bittencourt (Dr.).
Firmo Caminha Fiusa de Lima (capitão).
Gabriel de Almeida Pires.
Gastão Corrêa de Sá.
Gaspar Calazans Paiva.
Godofredo da Cunha Barbosa.
Gustavo de Souza Mendes.
Gustavo Aleixo do Nascimento.
Galdino Gomes dos Santos.
Geraldo Odorico Borges.
Guilherme da Fonseca Leal.
Guilherme Marques Ribeiro.
Guilherme José da Silva.
Gabriel Camarino dos Santos.
Gregorio Moreira de Lima.
Gervasio Joaquim Corrêa.
Gustavo do Rego Paiva.
Gualberto Seabra da Cruz.
Garibaldi da Cruz Vieira.
Gustavo Lins de Carvalho.
Guilherme de Oliveira Guimarães.
Gabriel Moreira da Rosa.
Gabriel Pereira da Motta.
Gabriel Lisboa de Araujo.
Gustavo Rodrigues Nogueira.
Gregorio Moura da Rosa.
Georgino Faria da Oliveira Bastos.
Gregorio de Oliveira.
Galdino Martins de Oliveira.
Henrique Martins Rocha.
João Jorge Rodrigues.
João Antonio da Silveira.
Joaquim Borges da Fonseca.
João Sergio Gouvêa.
João Felix da Costa.
João de Deus Pereira.
João Bento Marques.
João Manoel Monteiro.
José Amorim de Azevedo.
José Moreira Costa.
José Gonçalves Pires.
José dos Santos.
José Ribeiro Horta.
José da Costa Ribeiro.
José Pinto dos Santos.
José Carneiro de Souza.
José do Valle Gonçalves.
Julio de Almeida Araujo.
Julio de Mattos Oliveira.
Julio Candido Ripper.
Julio Guedes da Silveira.
Jacintho Cardoso da Silva.
Julião do Carmo Barbosa.
Joaquim Hugo Palhares.
Joaquim Rodrigues do Valle.
Joaquim José Sarmento.
Joaquim Alonso Pires.
Joaquim da Motta.

Joaquim do Carmo Junior.
Joaquim Prudencio do Amaral.
Joaquim de Almeida Carneiro.
Joaquim Rodrigues Guimarães.
Joaquim Pinto de Abreu.
Joaquim de Azevedo Lemos.
Joaquim Fortunato da Silva.
Joaquim de Mello Franco.
José Augusto da Costa.
José de Barros Madureira.
José da Cunha Guimarães.
José Francisco de Carvalho.
José Francisco Teixeira.
José Fernandes Corrêa.
José Joaquim Cysne.
José Luiz Vianna.
José Maria Cysne.
José Philomeno.
José Patrocínio de Queiroz.
João Alfredo Delduque.
João Feliciano.
João Franklin (tenente).
João Gastão (alferes).
João de Deus Rodrigues.
João Machado Dutra.
João de Moraes Martins Filho (Dr.).
João Pimentel.
Joaquim Corrêa Pinheiro.
Joaquim da Costa Reis Junior.
Joaquim Domingues Alves.
Joaquim José de Mattos.
Joaquim Pereira da Silva.
Jeronymo de Freitas Guimarães.
Landolpho de Mendonça Filho.
Lauro de Castro Mendes.
Lauro de Almeida Franco.
Lauro de Pimenta Rodrigues.
Lauro José da Silva.
Lauro de Oliveira Junqueira.
Luiz de Paiva Moscoso.
Luiz Mucury da Gama.
Luiz de Souza Piahy.
Luiz Hernesto da Costa.
Luiz de Souza Rodrigues.
Luiz Manoel Moreira.
Luiz da Bayma Rezende.
Luiz Maciel da Cruz.
Laurindo Barreto Freire.
Laurindo Pimentel Lopes.
Laurindo Guimarães Galvão.
Lazaro de Sampaio Corrêa.
Lucio Borba de Souza.
Lucio Pereira de Oliveira.
Lucio de Bastos Alves.
Lucio de Siqueira Mendes Pinto Netto.
Lindolpho de Araujo Ramos.
Lindolpho Cunha Silva Barreto.
Lindolpho Almeida Coelho.
Leocadio de Carvalho Bayma (capitão).
Leopoldo Alvares Pinheiro.
Leopoldo de Lima Brandão Junior.
Leopoldo Celestino de Bittencourt.
Leopoldino Pimentel Freire.
Ldoldodino da Gama Junior.
Leopoldino de Sampaio Barcellos.
Leopoldino da Fontoura e Alvim.
Leopoldino Cesario Rodrigues de Faria.
Leocadio Petra de Guimarães Antunes.
Ludovico José dos Santos.
Luiz Felipe de Oliveira.
Luiz Pinto Barbosa.
Luiz Honorio Leão.
Luiz Ortigas.
Luiz Pimenta Pinho.
Luiz Pereira Junior.
Luiz Pereira Pinto.
Luiz Silva.
Lucindo Machado.
Lopo Gil Ribeiro.
Ludovico Berna.
Manoel José Cabral.
Manoel Pinto Caldeira.
Manoel Soares de Paiva.
Manoel Leal da Costa.
Manoel de Barros Cardoso.
Manoel Xavier da Fonseca.
Manoel de Macedo Costa.
Manoel Cardoso de Freitas.
Miguel Alvares de Araujo.
Miguel da Silva Brandão.
Mariano da Costa Lima.
Maximino da Silva Reis.

Marcilio José Dias.
 Martiniano da Costa Oliveira.
 Manoel Augusto Ribeiro.
 Manoel Corrêa.
 Manoel Chagas dos Santos.
 Manoel Ferreira de Mattos.
 Manoel José do Amaral Filho.
 Manoel René.
 Manoel Martins Costa.
 Mario de Oliveira.
 Miguel Joaquim de Macedo Castro Junior.
 Marcos Caetano da Cunha.
 Octavio José Peixoto.
 Olegario da Silva Prates.
 Olympio da Costa Pitombo.
 Oscar de Mello Paranhos.
 Oscar Macedo Brites.
 Octaviano da Costa Barradas.
 Octavimbo Ferreira Pinto Junior.
 Octavio Mello Franco.
 Onofre P. Dubois.
 Olegario da Costa Maciel.
 Octavio Joaquim Goulart.
 Oscar Rodrigues Custodio.
 Pedro Augusto Lyrio da Franca.
 Pedro Teixeira de Campos.
 Pedro Pires de Faria.
 Pedro Maximino de Brito.
 Pedro Corrêa Paes.
 Pedro Machado de Freitas.
 Paulo Bernardino de Figueiredo.
 Paulo de Mello Franco.
 Paulo da Motta Guimarães.
 Paulo da Silveira Lobo.
 Paulino Guedes da Silva.
 Paulino Lima de Campos.
 Praxedes de Oliveira Faria.
 Prudencio José de Brito.
 Paulino Martins Costa.
 Raphael Bazilio Pereira.
 Raphael Alvares de Souza.
 Raul de Siqueira Lima.
 Raul Soares de Souza.
 Raul Marques Camara.
 Ricardo da Costa Torres.
 Ricardo da Silva Leite.
 Roberto Pinto de Abreu.
 Rodrigo Modesto Chaves.
 Rodrigo Ferreira da Gama.
 Raymundo Aquino da Motta.
 Ramiro Berard Pimentel.
 Ricardo Marques da Rocha.
 Raymundo Floresta de Miranda (Dr.).
 Raymundo Vossio Brigido.
 Rodolpho Joaquim Malheiros.
 Sabino de Castro Junior.
 Samuel Bello dos Santos.
 Samuel de Oliveira do Amaral.
 Sebastião Moreira de Pinho.
 Sebastião de Paiva Guimarães.
 Sebastião Borges de Castro.
 Sergio Martins da Costa.
 Severiano Pereira Machado.
 Salvador Pinto de Lima.
 Seraphim de Castro Maia.
 Seraphim Augusto de Moura.
 Saturnino Ernesto de Freitas.
 Salomão Quirino dos Santos.
 Secundino de Paulo Fragozo.
 Sebastião Fróes.
 Seraphim Pinto dos Santos.
 Tancredo Vasconcellos.
 Ubaldo Xavier da Silveira.
 Vasco de Freitas.
 Alberto de Almeida Gomes (Dr.), do 1º districto do Sacramento.
 Francisco Ignacio Pereira do Carmo (tenente-coronel), do districto de S. José.
 Joaquim Gonçalves Pinto, do districto de Paquetá.
 Manoel Gonçalves Franca, do districto do Espirito Santo.
 Paulo Antonio Ferreira, do districto da Lagôa.
 Henrique de Souza Barros (Dr.).
 Prudencio Augusto Sazano Branlão, do 1º districto de Santa Rita.
 Noemio da Silveira (Dr.), do districto de Santo Antonio.
 Manoel Soares Loureiro, do districto de Santo Antonio.

(Continua.)

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, serão novamente recebidas propostas para os fornecimentos já publicados.

Secção da Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 7 de julho de 1899.

— Gabriel Getulio Regueira.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da comissão, faz-se publico para conhecimento dos interessados que a inscripção para o concurso ao provimento dos logares de 2ª entrancia, a proceder-se em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 17 de junho ultimo, acha-se aberta pelo espaço de 60 dias, a contar da presente data, devendo os candidatos apresentar as suas petições ao secretario da comissão, abaixo assignado, na sala da redacção do *Diario Official*, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

O referido concurso, na forma da lei, constará de provas escriptas e oraes e versará sobre o conhecimento da legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os concorrentes deverão instruir as suas petições com uma certidão de notas que tiverem no ponto da sua repartição e um attestado passado pelo chefe competente, comprovando a sua aptidão para o serviço publico.

Capital Federal, 15 de julho de 1899. — O secretario, Joaquim Carlos Vieira de Mello.

Recebedoria da Capital Federal

COBRANÇA DAS PENSÕES DOS ASYLADOS NA ASSISTENCIA A ALIENADOS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta repartição acha-se habilitada para a cobrança das pensões dos asylados na Assistencia a Alienados, de accordo com a ordem da Directoria do Expediente do Thezouro Federal, n. 18, de 8 do mez passado.

Recebedoria da Capital Federal, 11 de julho de 1899. — O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DO SELLO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que a lei do orçamento vigente, n. 559, de 31 de dezembro de 1898, dispõe o seguinte:

Art. 10. O sello de documentos continuará a ser applicado na forma e segundo as prescripções da legislação em vigor, com as seguintes modificações:

§ 1.º Nos casos de omissão, terá logar a revalidação:

a) pagando-se 10 vezes o valor do sello até 30 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

b) pagando-se 25 vezes o valor do sello até 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

c) pagando-se 50 vezes o valor do sello até 90 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

§ 2.º A revalidação não poderá ter logar após o decurso de 90 dias, considerado nullo, de pleno direito, o documento que, dentro deste ultimo prazo não tiver o sello completo, na forma especificada.

§ 3.º Para os documentos que contiverem obrigações realizaveis dentro de qualquer dos prazos do § 1.º não haverá revalidação sinão antes do respectivo vencimento, na conformidade do mesmo paragrapho.

§ 4.º Estas disposições não se applicam:

1.º, ás cambiaes e ás operações de bolsa, para as quaes não se concede a faculdade da revalidação;

2.º, aos actos unilateraes e de ultima vontade, cujo sello será pago quando tenham de produzir effeito.

§ 5.º As disposições deste artigo entrarão em vigor seis mezes depois da promulgação desta lei.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de julho de 1899. — O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DE CONSUMO DE CONSERVAS

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.280, de 15 de maio ultimo, hontem publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes de conservas de carnes, peixes, doces, frutas e legumes, acondicionados em latas, caixinhas, frascos, saccos ou outros envoltorios, estão obrigados a registrar nesta recebedoria as suas fabricas e depositos até o dia 30 do corrente mez (arts. 4.º e 7.º) mediante as seguintes taxas (art. 6.º):

Fabricas..... 100\$000

Depositos de fabricas..... 50\$000

O registro das fabricas e depositos, que se abrirem desta data por deante, deverá ser feito antes de iniciadas as operações industriaes e commerciaes (art. 4.º), e pago integralmente qualquer que seja a epoca em que se realize (art. 5.º).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes que não registrarem suas fabricas e depositos, como estipula o citado art. 4.º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada para a venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto, dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros: de 50 e de 100 réis, e marcao o prazo improrrogavel de 20 dias além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostas á venda conservas de qualquer procedencia, que não estejam estampilhadas de accordo com o mesmo regulamento e tabella a elle annexa (art. 68).

Este prazo de tolerancia será de 10 dias para o stock de conservas existente nas fabricas (mesmo artigo paragrapho unico).

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 26, 27 e 28, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de julho de 1899. — O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Monte de Socorro

GARANTIDO PELO GOVERNÓ DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Tendo de proceder-se, no dia 20 do corrente mez, á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de junho de 1898, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem os contractos até a vespera do dia fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1899. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno aos candidatos á carta de machinista da marinha mercante que o exame effectuar-se-ha segunda-feira, 17 do corrente, ao meio-dia.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 12 de julho de 1899. — O secretario, I. de Araujo e Silva.

Repartição da Carta Marítima dos Estados Unidos do Brazil.

Directoria de Pharões

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 5

Pharol de Olinda—Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. vice-almirante chefe da Repartição da Carta Marítima, avisa-se aos navegantes que, depois dos reparos por que passou a machina de rotação do pharol de Olinda, ja foi ella installada e o pharol começará a exhibir sua luz primitiva no dia 14 do corrente.

Essa luz é branca, fixa, alternada por lampejos brancos, de dous em dous minutos.

Directoria de Pharoes. Capital Federal, 12 de julho de 1899.—*Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim*, capitão-tenente, servindo de director.

Aviso Hydrographico n. 65

OCEANO ATLANTICO DO SUL

Costa do Sul do Brazil—Casco sossobrado na altura do Pharol das Mostardas

De ordem do Sr. vice-almirante, chefe da Repartição da Carta Marítima, avisa-se aos navegantes, que esta directoria recebeu da agencia da *Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur*, communicação de que o commandante do paquete francez *Les Andes*, encontrou em 21 de junho deste anno, um casco sossobrado a 49 milhas a 68° WE verd. do pharol das Mostardas, e na posição seguinte:

Latitude = 31° — 00' — 00" S

Longitude = 52° — 20' — 30" O. Paris

ou = 50° — 07' — 15. O. Gw.

Directoria de Hydrographia, 12 de julho de 1899.—*Augusto da Rocha Gomes*, capitão-tenente, director interino.

Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 19 do corrente mez, até ás 11 horas, para o fornecimento dos artigos acima especificados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que desejarem contractar aquelle fornecimento, devem procurar os respectivos impressos nesta secção, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios, proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitar-se á multa de 5 % no caso de se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 15 de julho de 1899.—O chefe de secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depósitos a cargo do Ministerio da Guerra em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

I

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, sellada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos competente-mente autorizados por instrumento de procuração, em envolvero fuchado e lacrado,

não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fora do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concurrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em egualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

IV

Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possível para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

V

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concurrente preferido, o qual também pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios appparelhos.

VI

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma commissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, descriminando-lhes as especies e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e da-a por approvada no prazo mais breve possível, a fim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a commissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possível, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

VIII

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela commissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrrogavel de 30 dias.

IX

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50% da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe entretanto o direito á restituição dos outros 50 % da dita caução.

X

Concluida que seja a pesagem de todo o meta arrematado, em cada localidade, devera o arrematante arrecadalo fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo

Ministerio da Guerra, a prorogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XI

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) ouro, ou o seu equivalente, em moeda-papel pelo cambio do dia do deposito, em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de tal deposito, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIII

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XIV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XV

Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no foro administrativo.

XVI

Os concurrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a commissão fiscalizadora.

XVII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de junho de 1899.—Tenente-coronel, *Minost Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, no Estado das Alagoas, com 116k,908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:984\$420, mediante as clausulas que se seguem:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquelle autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$ no minimo.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada.

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a) e b) determinará principalmente a preferéncia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferéncia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestraes adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo

e rodante em perfeito estado de conservação. Para a substituição do material rodante, das machinas, aparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferéncia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar as tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fóro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ser pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, comtanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.— Cetano Cesar Campos, director geral.

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego.
Renda bruta em 1897—533:199\$046.

2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, em trafego.

Renda bruta em 1897—1.899:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas, material rodante para operações militares e independente daquelle autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferéncia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferéncia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12:000\$ e 25:000\$ por anno, pagaveis em prestações semestraes adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas,apparelhios, instrumentos, utensilios das officinas, será constituído um fundo especial com a importancia de 4% da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituído.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar as tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O foro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arre-

matante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuaes.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—*Cetano Cesar Campos*, director geral.

Quadro demonstrativo da receita das estradas de ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

	1894	1895	1896	1897	1898
ESTRADAS	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$360	647:484\$628	673:702\$068	533:199\$046	603:623\$265
Estrada de Ferro de Paulo Affonso.	82:104\$334	87:314\$997	60:391\$342	58:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco..	560:223\$439	660:692\$022	818:997\$077	1.889:701\$015	1.189:111\$25

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que fica prorogado por 30 dias o prazo marcado no edital desta Directoria Geral, de 16 de junho proximo passado, para serem postas em circulação as actuaes sobre-cartas de 100 réis, sellos encarnados, com o busto da Republica no centro de uma circumferencia e sobre-taxado em 200 réis.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de julho de 1899.—O sub-director, *Joaquim Carneiro de Miranda e Horta*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE AROS PARA RODAS DE CARROS E LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de agosto proximo futuro, se receberão propostas para o fornecimento de 1.168 aros diversos para rodas de carros e locomotivas de bitola de 1^m,00, de accordo com as bases para o contracto, especificações e de-

senhos que podem ser desde já examinados nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço total.

Os concorrentes deverão effectuar previamente na thesouraria da estrada a caução de 2:000\$ para garantir a assignatura e a execução do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos, em separado, no acto da apresentação á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envoltorios fechados contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas para serem accetadas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente.

As propostas serão abertas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados proceder-se na em seguida á emeração e leitura.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de julho de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração de fallencia do negociante José Pereira, estabelecido nesta Capital, á rua do Campinho (estação de Cascadura).

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Fernandes, devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890 e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia do negociante José Pereira, estabelecido nesta Capital, á rua do Campinho (estação de Cascadura), fixando o seu termo para os efeitos legais de 1 de junho de 1899. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, por qualquer official de justiça desta Camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos referidos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de julho de 1899. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves, subscrevi. — *Manoel Barretto Dantas*.

Sexta Pretoria

De praça com o prazo de tres dias, para venda dos bens arrecadados do finado Manoel José de Azede

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da 6^a Pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias, para venda dos bens arrecadados do finado Manoel José de Azede, virem, que no dia 20 do corrente, á rua do Catete n. 7, casa das audiencias deste juizo, ao meio-dia e depois da audiencia do costume, o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro dos auditorios, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, acima da avaliação, os bens seguintes: uma mala com roupa usada em bom estado, para homem, avaliada em setenta mil réis; dous pares de botinas, cinco mil réis; um par de sapatos, dous mil réis; um toilette novo de vinhatico, com pedra marmore e espelho, com roupa branca para homem, cento e sessenta mil réis; uma machina de costura, em bom estado, vinte mil réis; uma cama nova de vinhatico para casal, quarenta mil réis; seis cadeiras austriacas, duas ditas de braços e um sofá, vinte mil réis; dous espelhos, sendo um de chrystal, em bom estado, vinte mil réis; uma mesa de pinho envernizada com duas gavetas, dez mil réis; uma meza de pinho para cozinha, dous mil réis; quatro quadros diversos, dous mil réis; duas escadas de pinho para pintor, dous mil réis, diversos utensilios para pintor, oito mil réis; um album em bom estado, cinco mil réis; diversos trens para cozinha, tres mil réis; fazendo a quantia total de trezentos e sessenta e nove mil réis. E para constar mandei passar o presente que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de julho de 1899. E eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subscrevi. *Diogo José de Andrada Machado*. — Está conforme. — O escrivão, *Pedro Rodrigues Silva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MORDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres	8 7/32	8 3/16
Sobre Paris	1\$160	1\$165
Sobre Hamburgo	1\$432	1\$438

Sobre Italia.....	—	1\$105
Sobre Portugal.....	—	404
Sobre Nova-York.....	—	6\$038
Ouro nacional, por 1\$000.....	33336	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

<i>Apólices</i>		
Apólices geraes de 5 % cautella.....	850\$000	
Ditas geraes miúdas, de 5 %.....	850\$000	
Ditas geraes de 1.000\$, de 5 %.....	833\$000	
Apólices do Emprestimo Nacional de 1897, port.....	985\$000	
Ditas idem de 1897, nom.....	980\$000	
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	166\$000	

<i>Companhias</i>		
Comp. Vição Ferrea Sapucahy.....	3\$250	
Dita União Sorocabana Itana c/20 %	10\$000	
Dita idem idem, integ.....	40\$000	

<i>Debentures</i>		
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª serie.....	72\$750	
Ditas do Jornal do Commercio.....	170\$000	
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 15 de julho de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.		

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

A pauta dos valores officiaes dos generos sujeitos a imposto de exportação que terá de vigorar na proxima semana nesta Recebedoria é a mesma da semana anterior, tendo apenas havido as seguintes modificações:

Café, 680 réis por kilogramma.
Assucar refinado, 800 réis idem.
Aguardente de canha, 560 réis idem.
Alcool, 4\$050 idem.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, A SABER:

<i>Mercadorias</i>	
Assucar:	
- Branco crystal, de Campos, 800 réis por kilo;	
- Branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 770 réis idem.	
- Mascavo, idem, 450 réis idem.	
- Dito baixo, idem, 425 réis idem.	
- Dito idem, de Sergipe, 450 idem.	
- Dito bom, idem, 490 réis idem.	
- Algodão em rama:	
- Por 10 kilos:	
- De Mossoró, 13\$200 a 13\$500.	
- Da Parahyba, 12\$600.	
- Do sertão de Pernambuco, 13\$800.	
- Café:	
- Por 10 kilos:	
- Tipos ns. 1, 2 e 3, nominaes.	
» » 4, 7\$966 a 8\$034.	
» » 5, 7\$490 a 7\$558.	
» » 6, 7\$149 a 7\$217.	
» » 7, 6\$809 a 7\$945.	
» » 8, 6\$536 a 6\$672.	
» » 9, — 6\$264.	
» » 10, nominal.	
- Farinha de trigo:	
- Por 2/2 saccos:	
- Do Rio da Prata: Paulista, 24\$000.	
- Do Moinho Inglez: Nacional e Brasileiro, 31\$ a 32\$000.	
- Do Moinho Fluminense: 00, S. Leopoldo e especial, 30\$500 a 34\$000.	
- Do Rio da Prata—Touro—23\$000.	
- Idem—J e H—29\$000.	
- Farinha de mandioca:	
- Por 45 kilos:	
- Grossa, de Santa Catharina, 11\$200.	
- Dita, de diversas procedencias, 10\$ a 10\$500.	
- Farelo: 2\$400 a 2\$700 por sacco de 40 kilos.	
- Milho:	
- Do Rio da Prata, 8\$500 por 62 kilos.	
- Píinho:	
- De resina, 80\$ a 81\$500 por duzia.	

De dito, a chegar, 26 dollars por 1.000 pés.

Branco americano, 235 réis por pé.

Sal:

Por alqueire de 40 litros:

Claro grosso; de Macáu, 3\$600.

Dito idem, a chegar de Macáu, 3\$600.

Fretes

Génova e Marselha, 30 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.

Southampton e Antuerpia, 25/s e 5 % idem.

Londres, 30/s e 5 % idem.

Nova York e Nova Orleans, 35 cents. e 5 % por sacco de 60 kilos.

Punta Arenas, 60/s e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.

Talcahuano, 45/s e 5 % idem.

Havre, 17 1/2 frs. e 10 % por 900 kilos.

Bordéus, 40 frs. e 10 % por 900 kilos.

Montevideo e Buenos Aires, 3\$ por sacco de café.

Engajamentos

Para Génova, vapor italiano *Nord America*, 2.675 saccas de café.

Para Buenos Aires, vapor italiano *Venezuela*, 614 ditos.

Para o Havre, *Colonia*, 633 ditos.

Para Marselha, *Provence*, 6.000 ditos.

Para Bordéus, *Cordillere*, 2.300 ditos.

Para Nova Orleans, *Colombia*, 18.000.

Para o Rio da Prata, *Portugal*, 1.000 ditos.

Secretaria da Junta dos Corretores, 15 de julho de 1899.—*Guilherme Philipps*, presidente.—*Carlos de Szechow Joppert*, secretario.

SOCIÉDADES ANONYMAS

Companhia Fabril Paulistana

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 19 DE JUNHO DE 1899

A 1 hora da tarde de 19 de junho de 1899, reunidos na sede da companhia, á rua dos Ourives n. 39, para onde haviam sido convocados por annuncios no *Jornal do Commercio* desta Capital, os accionistas inscriptos no respectivo livro de presenca, representando por si e por procurações a totalidade das acções o Sr. Máximo Maia, director-secretario, declarando constituída e aberta a assembléa geral ordinaria, propõe para presidente a o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto.

Accepta essa indicação, o Sr. Dr. Rodrigues Peixoto, assumindo a direcção, convida para secretários os Srs. Drs. Honorio Gomes de Paiva Coutinho e Caetano Pinto da Fonseca Costa.

Sendo, por proposta do Dr. Caetano Pinto, dispensada a leitura do relatório e annexos, por terem sido com a devida antecedencia publicados no *Diário Official* n. 163, é dada a palavra ao Sr. commendador Luiz Plinio de Oliveira para proceder á leitura do parecer do conselho fiscal.

Posto este em discussão e não havendo quem sobre elle nem sobre o relatório e contas usasse da palavra, é approvada a seguinte conclusão: «que sejam approvados os actos e contas da directoria, concernientes ao anno de 1898.»

Não tomavam parte nessa votação o director-presidente e os treze membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Recolhidas nove celulas dão o seguinte resultado:

Conselho fiscal—Commendador Luiz Plinio de Oliveira, 839 votos; Dr. João Teixeira Soares e Dr. José Rodrigues Peixoto, 829 votos cada um; e Dr. Caetano Pinto da Fonseca Costa, 494.

Supplentes—Dr. Caetano Pinto da Fonseca Costa, 840 votos; Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, 839 votos; Dr. Honorio Gomes de Paiva Coutinho, 829 votos; e Dr. Julião de Oliveira Lacaille, 483 votos.

São eleitos e aclamados membros do conselho fiscal os Srs. commendador Luiz Plinio de Oliveira, Drs. João Teixeira Soares e José Rodrigues Peixoto; e supplentes os Srs. Drs. Carlos Augusto de Miranda Jordão, Caetano Pinto da Fonseca Costa e Honorio Gomes de Paiva Coutinho.

O Sr. Dr. Caetano Pinto manda á mesa a seguinte proposta, que, lida e posta em discussão, é approvada:

«E' a directoria autorizada a crear o lugar de gerente que, além das funcções proprias a este cargo por ella determinadas, tem a de substituir o director-presidente em seus impedimentos temporarios.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1899.—*Caetano Pinto da Fonseca Costa*»

Nada mais havendo a tratar-se, lavrou-se a presente acta, que depois de lida, é sem discussão approvada. E' eu, Honorio Coutinho, secretario da assembléa, mandei, lavrar a presente acta que, conferida, é assignada por mim, pelos demais membros da mesa e pelos Srs. accionistas presentes. — *J. Rodrigues Peixoto*, presidente. — *Honorio Coutinho*, secretario. — *Caetano Pinto da Fonseca Costa*, secretario. — *L. Plinio de Oliveira*. — Por procuração de Luiz Anhaia Mello, Julião Lacaille e João Teixeira Soares, *Caetano Pinto da Fonseca Costa*. — *Carlos Jordão*. — *Maximino Maia*. — Por procuração de Flavio Rodrigues Peixoto, *J. Rodrigues Peixoto*.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

RUA 1º DE MARÇO N. 43

Do dia 15 do corrente em diante, paga-se na thesouraria deste banco, das 11 ás 2 horas da tarde, o 10º dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho ultimo, á razão de 8 % ao anno, ou 4\$ por acção.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1899.— O director-secretario, *Jodo Paiva Anjos Espozel*.

Cervejaria Brahma

Sociedade em commandita por acções sob a firma *Georg Maschke & Comp.*, fazem publico que no dia 31 de dezembro de 1898 amortizaram as seguintes *debentures*:

De ns. 1 até 175, assim como em 30 de junho do

» » 176 a 325

» » 851 » 875.

Pedem aos senhores portadores de *debentures* que ainda não foram amortizados apresental-os no nosso escriptorio, á rua Visconde de Sapucahy n. 140, 142, e 144, afim de serem resgatados.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 5\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899